



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**35/2001**

**Brasília, DF, 31 de agosto de 2001**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 35/2001**

**Brasília, DF, 31 de agosto de 2001**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

###### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165-36, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.**

Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências (DOU Nº 163-E, DE 24 DE AGOSTO DE 2001).....7

###### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.194-6, DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001, e dá outras providências.....7

###### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.188-9, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis n 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.....7

###### **DECRETO Nº 3.897, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências.....24

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA Nº 071-DGP, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.**

Estabelece Orientação, no âmbito do Exército, acerca dos Benefícios da Lei nº 3.765, de 4 de Maio de 1960, vigentes até 28 Dez 2000 e que foram mantidos de acordo com a redação dada pelo Art 31 da MP nº 2.188-8, de 27 Jul 2001 (republicação).....27

##### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

###### **PORTARIA Nº 63 /DEP, DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

Aprova o “Projeto Cultural Banda Sinfônica do Exército”.....28

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 077/SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Geral do Exército (RI/R-26).....28

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

I Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Espanha – Designação / Participação.....42

### PORTARIA Nº 408, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Apoio administrativo ao exercício Cabañas, em Salta / Argentina – Designação.....42

### PORTARIA Nº 409, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Visita à Unidade de Manutenção de Helicópteros “Black Hawk” (Atv X01/043), nos Estados Unidos da América e Honduras – Designação / Participação.....42

### PORTARIA Nº 410, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

Reunião de coordenação do exercício “Cruzeiro do Sul” (Atv X01-025), na Argentina – Designação / Participação.....43

### PORTARIA Nº 411, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Exoneração de Oficial.....43

### PORTARIA Nº 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Designação de Oficial.....43

### PORTARIA Nº 413, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Designação de Praça.....44

### PORTARIAS Nº 418 a 420, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Promoções .....44

### PORTARIA Nº 427, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....54

### NOTA A-1 DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Retificação na Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 27 Jun 2001.....54

#### DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 004-S1-DGP/DProm, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

Promoções.....54

### PORTARIA Nº 10-S/2.OT-DGP/D Prom, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Promove oficial em ressarcimento de preterição, na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro. 65

### PORTARIA Nº 11-S/2-OT-DGP/DProm, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Torna insubsistente a promoção de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro .....65

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 078–SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

Tornar sem efeito concessão de Medalha Militar.....66

### **PORTARIA Nº 079–SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

Retificação de data de término de decênio da medalha militar.....66

## **4ª PARTE**

## **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE AGOSTO DE 2001**

Cancelamento de Punição.....66



**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165-36, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.**

**Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.**

(A Íntegra da presente Medida Provisória está publicada no DOU Nº 163-E, de 24 de agosto de 2001).

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.194-6, DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

**Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2001, após a aplicação dos percentuais de seis por cento, a título de reajuste, e de doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), o salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,00 (seis reais) e o seu valor horário a R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.194-5, de 26 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do DOU Nº 163-E, de 24 de agosto de 2001).

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.188-9, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

**Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis n 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I  
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) militar;

b) de habilitação;

c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

- d) de compensação orgânica; e
- e) de permanência;

III - gratificações:

- a) de localidade especial; e
- b) de representação.

Parágrafo único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:

I - observadas as definições do art. 3º desta Medida Provisória:

- a) diária;
- b) transporte;
- c) ajuda de custo;
- d) auxílio-fardamento;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio-natalidade;
- g) auxílio-invalidez; e
- h) auxílio-funeral;

II - observada a legislação específica:

- a) auxílio-transporte;
- b) assistência pré-escolar;
- c) salário-família;
- d) adicional de férias; e
- e) adicional natalino.

Parágrafo único. Os valores referentes aos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes das tabelas do Anexo IV.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

I - soldo parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível;

II - adicional militar parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar;

III - adicional de habilitação parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação;

IV - adicional de tempo de serviço parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação;

VI - adicional de permanência parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação;

VII - gratificação de localidade especial parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação;



VIII - gratificação de representação:

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação;

IX - diária direito pecuniário devida ao militar que se afastar de sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação;

X - transporte direito pecuniário devida ao militar da ativa, quando o transporte não for realizado por conta da União, para custear despesas nas movimentações por interesse do serviço, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional;

XI - ajuda de custo direito pecuniário devida ao militar, pago adiantadamente, conforme regulamentação:

a) para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede; e

b) por ocasião de transferência para a inatividade remunerada, conforme dispuser o regulamento;

XII - auxílio-fardamento direito pecuniário devida ao militar para custear gastos com fardamento, conforme regulamentação;

XIII - auxílio-alimentação direito pecuniário devida ao militar para custear gastos com alimentação, conforme regulamentação;

XIV - auxílio-natalidade direito pecuniário devida ao militar por motivo de nascimento de filho, conforme regulamentação;

XV - auxílio-invalidez direito pecuniário devida ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, conforme regulamentação; e

XVI - auxílio-funeral direito pecuniário devida ao militar por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O militar quando em viagens a serviço terá direito a passagens, conforme regulamentação.

Art. 4º A remuneração e os proventos do militar não estão sujeitos a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5º O direito do militar à remuneração tem início na data:

I - do ato da promoção, da apresentação atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para o Oficial;

II - do ato da designação ou declaração, da apresentação atendendo convocação para o serviço ativo, para o Guarda-Marinha ou o Aspirante-a-Oficial;

III - do ato da nomeação ou promoção a Oficial, para Suboficial ou Subtenente;

IV - do ato da promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;

V - da incorporação às Forças Armadas, para convocados e voluntários;

VI - da apresentação à organização competente do Ministério da Defesa ou Comando, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas; ou

VII - do ato da matrícula, para os alunos das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração é devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6º Suspende-se temporariamente o direito do militar à remuneração quando:

I - em licença para tratar de interesse particular;

II - na situação de desertor; ou

III - agregado, para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Federal indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração correspondente ao posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar que usar do direito de opção pela remuneração faz jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

Art. 7º O direito à remuneração em atividade cessa quando o militar for desligado do serviço ativo das Forças Armadas por:

I - anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II - exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III - transferência para a reserva remunerada ou reforma; ou

IV - falecimento.

§ 1º O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar quarenta e cinco dias da data da primeira publicação oficial do respectivo ato.

§ 2º A remuneração a que faria jus, em vida, o militar falecido, será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à pensão militar.

Art. 8º Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado, nos termos previstos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, sua remuneração ou proventos serão pagos aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, iniciar-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar, cessando o pagamento da remuneração ou dos proventos quando se iniciar o pagamento da pensão militar.

§ 2º Reaparecendo o militar, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração ou os proventos a que faria jus e a pensão paga a seus beneficiários.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS AO PASSAR PARA A INATIVIDADE

Art. 9º O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos nos arts. 10 e 11 desta Medida Provisória, faz jus:

I - à ajuda de custo prevista na alínea “b” do inciso XI do art. 3º desta Medida Provisória; e

II - ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a fração igual ou superior a quinze dias é considerada como mês integral.

§ 2º Os direitos previstos neste artigo são concedidos aos beneficiários da pensão militar no caso de falecimento do militar em serviço ativo.

## CAPÍTULO III DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art. 10. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.

§ 1º Para efeitos de cálculo, os proventos são:

I - integrais, calculados com base no soldo; ou

II - proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a um trinta avos do valor do soldo, por ano de serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada ex officio, por haver atingido a idade limite de permanência em atividade, no respectivo posto ou graduação, ou por não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 11. Além dos direitos previstos no art. 10, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

I - adicional-natalino;

II - auxílio-invalidez;

III - assistência pré-escolar;

IV - salário-família;

V - auxílio-natalidade; e

VI - auxílio-funeral.

Art. 12. Suspende-se o direito do militar inativo à percepção de proventos, quando retornar à ativa, convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas, na forma da legislação em vigor, a partir da data da sua apresentação à organização militar competente.

Art. 13. Cessa o direito à percepção dos proventos na inatividade na data:

I - do falecimento do militar;

II - do ato que prive o Oficial do posto e da patente; ou

III - do ato da exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas, para a praça.

#### CAPÍTULO IV DOS DESCONTOS

Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos podem ser obrigatórios ou autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 3º Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.

Art. 15. São descontos obrigatórios do militar:

I - contribuição para a pensão militar;

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar;

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a lei;

V - indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida;

VI - pensão alimentícia ou judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial, conforme regulamentação;

VIII - multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial, conforme regulamentação.

Art. 16. Descontos autorizados são os efetuados em favor de entidades consignatárias ou de terceiros, conforme regulamentação de cada Força.

#### CAPÍTULO V DOS LIMITES DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS

Art. 17. Nenhum militar, na ativa ou na inatividade, pode perceber mensalmente, a título de remuneração ou proventos, importância superior à remuneração bruta do Comandante de Força.

Parágrafo único. Excluem-se, para fim de aplicação deste artigo, os valores inerentes a:

I - direitos remuneratórios previstos no art. 2º desta Medida Provisória;

II - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

III - adicional de compensação orgânica;

IV - gratificação de localidade especial;

V - gratificação de representação; e

VI - adicional de permanência.

Art. 18. Nenhum militar ou beneficiário de pensão militar pode receber, como remuneração, proventos mensais ou pensão militar, valor inferior ao do salário mínimo vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

§ 1º A pensão militar de que trata o caput deste artigo é a pensão militar tronco e não as cotas partes resultantes das subdivisões aos beneficiários.

§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial.

§ 3º O complemento previsto no caput deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 10 desta Medida Provisória, até que seja absorvido por ocasião de futuros reajustes.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 19. Os convocados ou mobilizados fazem jus à remuneração prevista nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ao servidor público federal, estadual ou municipal fica garantido o direito de optar pela remuneração que percebia antes da convocação ou mobilização.

Art. 20. Os militares da ativa nomeados Ministros de Estado ou Ministros do Superior Tribunal Militar têm remuneração estabelecida em legislação própria, assegurado o direito de opção.

Art. 21. Ao militar que, em 29 de dezembro de 2000, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, ou na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, fica assegurado o cálculo de seus proventos referentes ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, o do posto a que ele faz jus na inatividade.

Art. 22. Aos militares que participarem da construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico, construção e instalação de rede de proteção ao vôo, serviços de sinalização náutica e reboque poderão ser conferidas gratificações na forma estabelecida em convênio com órgãos públicos ou privados interessados no referido trabalho, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 23. O militar da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a um adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

Art. 24. O militar que, até 1º de março de 1976, tinha direito a compensação orgânica pela metade do valor, quando em deslocamento em aeronave militar, a serviço de natureza militar, não sendo tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo ou observador fotogramétrico, tem o seu direito assegurado.

Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, conforme previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### **Seção II Das Disposições Transitórias**

Art. 26. Enquanto não entrar em vigor lei especial dispondo sobre remuneração em campanha, permanecem em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

### **Seção III**

## **Das Disposições Finais**

Art. 27. A Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo

I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e

II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço.”

(NR)

“Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento.” (NR)

“Art. 4º Quando o militar, por qualquer circunstância, não puder ter descontada a sua contribuição para a pensão militar, deverá ele efetuar o seu recolhimento, imediatamente, à unidade a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Se, ao falecer o contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da pensão militar.” (NR)

“Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge;

b) companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III - terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar.

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam o inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III.

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários do inciso I, alíneas “a” e “b”, ou distribuída em partes iguais entre os beneficiários daquele inciso, alíneas “a” e “c” ou “b” e “c”, legalmente habilitados, exceto se existirem beneficiários previstos nas suas alíneas “d” e “e”.

§ 3º Ocorrendo a exceção do § 2, metade do valor caberá aos beneficiários do inciso I, alíneas “a” e “c” ou “b” e “c”, sendo a outra metade do valor da pensão rateada, em partes iguais, entre os beneficiários do inciso I, alíneas “d” e “e”. (NR)

“Art. 15. A pensão militar será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do militar.

Parágrafo único. A pensão do militar não contribuinte da pensão militar que vier a falecer na atividade em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida não poderá ser inferior:

I - à de aspirante a oficial ou guarda-marinha, para os cadetes do Exército e da Aeronáutica, aspirantes de marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da reserva; ou

II - à de terceiro-sargento, para as demais praças e os alunos das escolas de formação de sargentos.” (NR)

“Art. 23. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;

II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei;

III - renuncie expressamente ao direito;

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar.” (NR)

“Art. 27. A pensão militar não está sujeita à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.” (NR)

“Art. 29. É permitida a acumulação:

I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria;

II - de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 28. A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas.” (NR)

“Art. 50. ....

II - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço;

III - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex officio, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e

..... ” (NR)

“Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas.” (NR)

“Art. 63. ....

.....  
§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos em serviço, bem como não anula o direito àquela licença.

..... ” (NR)

“Art. 67. ....

.....  
§ 3º A concessão da licença é regulada pelo Comandante da Força.” (NR)

“Art. 70. ....

§ 1º A interrupção da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

.....  
d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulamentação de cada Força.

..... ” (NR)

“Art. 81. ....

.....  
II - for posto à disposição exclusiva do Ministério da Defesa ou de Força Armada diversa daquela a que pertença, para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;

..... ” (NR)

Art. 29. Constatada a redução de remuneração, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes.

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no caput deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 10 desta Medida Provisória, até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes.

Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea “c” do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.

Art. 31. Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

§ 1º Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no caput, que deverá ser expressa até 31 de agosto de 2001.

§ 2º Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.



Art. 32. Ficam assegurados os direitos dos militares que até 29 de dezembro de 2000, contribuíam para a pensão militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima da que fizeram jus.

§ 1º O direito à pensão fica condicionado ao recebimento de vinte e quatro contribuições mensais que será deixado aos beneficiários, permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento, ou completarem o que faltar.

§ 2º O militar que, preenchendo as condições legais para ser transferido para a reserva remunerada ou reformado, com proventos calculados sobre o soldo do posto ou graduação superior, venha a falecer na ativa, deixará pensão correspondente a esta situação, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 33. Os períodos de licença especial, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de inatividade, e nessa situação para todos os efeitos legais, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do militar.

Parágrafo único. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

Art. 34. Fica assegurado ao militar que, até 29 de dezembro de 2000, tenha completado os requisitos para se transferir para a inatividade o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração.

Art. 35. Fica assegurada a condição de contribuinte ao oficial demitido a pedido e à praça licenciada ou excluída que, até 29 de dezembro de 2000, contribuíam para a pensão militar.

Art. 36. Os períodos de férias não gozadas, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade.

Art. 37. Fica assegurado ao militar o acréscimo de um ano de serviço para cada cinco anos de tempo de efetivo serviço prestado, até 29 de dezembro de 2000, pelo oficial dos diversos corpos, quadros e serviços que possuir curso universitário, reconhecido oficialmente, desde que esse curso tenha sido requisito essencial para a sua admissão nas Forças Armadas, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do respectivo curso.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a editar ato que antecipe a aplicação da Tabela II do Anexo II desta Medida Provisória, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001.

Art. 40. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 41. Ficam revogados o art. 2, os §§ 1, 2, 3, 4º e 5º do art. 3, os arts. 5, 6, 8, 16, 17, 18, 19 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a alínea “j” do inciso IV e o § 1º do art. 50, o § 5º do art. 63, a alínea “a” do § 1º do art. 67, o art. 68, os §§ 4º e 5º do art. 110, os incisos II, IV e V, e os §§ 2º e 3º do art. 137, os arts. 138, 156 e 160 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o art. 7º da Lei nº 7.412, de 6 de dezembro de 1985, o art. 2da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, o art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, o art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, a Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, o inciso I do art. 2º e os arts. 20, 25, 26 e 27 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o art. 2º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a Lei nº 8.717, de 14 de outubro de 1993, a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, os arts. 3º e 6º da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, os arts. 1º ao 4º e 6º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998.

## ANEXO I

**TABELA I – SOLDOS**  
**Posto ou Graduação**

1. OFICIAIS GERAIS	Valor (R\$)
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	4.500,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	4.290,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	4.101,00
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	3.741,00
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	3.591,00
Capitão-de-Corveta e Major	3.432,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	2.700,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	2.520,00
Segundo-Tenente	2.250,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	2.100,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	405,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	330,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	300,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	294,00
Aprendiz-Marinheiro	231,00

<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>	
Suboficial e Subtenente	1.890,00
Primeiro-Sargento	1.647,00
Segundo-Sargento	1.407,00
Terceiro-Sargento	1.140,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	795,00
Cabo (não engajado)	180,00
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>	
Taifeiro de 1ª Classe	750,00
Taifeiro de 2ª Classe	690,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	540,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	450,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	153,00

## ANEXO I

### TABELA II - ESCALONAMENTO VERTICAL

#### Posto ou Graduação

	Índice
<b>1. OFICIAIS GERAIS</b>	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	1000
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	953
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	911
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	831
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	798
Capitão-de-Corveta e Major	763
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>	
Capitão-Tenente e Capitão	600
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>	
Primeiro-Tenente	560
Segundo-Tenente	500
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	467
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	90
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	73
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	67
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	65
Aprendiz-Marinheiro	51
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>	
Suboficial e Subtenente	420

Primeiro-Sargento	366
Segundo-Sargento	313
Terceiro-Sargento	253
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	177
Cabo (não engajado)	40
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>	
Taifeiro de 1ª Classe	167
Taifeiro de 2ª Classe	153
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	120
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado).	100
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	34

ANEXO II

TABELAS DE ADICIONAIS

**TABELA I - ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001)**

CÍRCULOS	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Oficial General.	17	Arts. 1º e 3º .
Oficial Superior.	14	
Oficial Intermediário.	11	
Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial.	8	
Suboficial, Subtenente e Sargento.	6	
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial.	13	

**TABELA II - ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2003)**

CÍRCULOS	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Oficial General.	28	Arts. 1º e 3º .
Oficial Superior.	25	
Oficial Intermediário.	22	
Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial.	19	
Suboficial, Subtenente e Sargento.	16	
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial.	13	

**TABELA III - ADICIONAL DE HABILITAÇÃO**

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO

Altos Estudos - Categoria I.	30	Arts. 1º e 3º .
Altos Estudos - Categoria II.	25	
Aperfeiçoamento.	20	
Especialização.	16	
Formação.	12	

**TABELA IV - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

BASE	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Tempo de Serviço	1% por ano	Arts. 1º , 3º e 30.

**TABELA V - ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA**

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico.	20	Arts. 1º e 3º .
Salto em pára-quadras, cumprindo missão militar.		
Imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarinos.		
Mergulho com escafandro ou com aparelho.		
Controle de Tráfego Aéreo.		
Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	10	

**TABELA VI - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA**

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada.	5%	Arts. 1º e 3º .
Militar que, tendo satisfeito o requisito da alínea “a” acima, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior.	5% a cada promoção	

ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Categoria A.	20	Arts. 1º e 3º .
Categoria B.	10	

TABELA II - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial General.	10	Arts. 1º e 3º .
Oficial Superior, Intermediário e Subalterno em cargo de Comando, Direção ou Chefia.	10	
Participante em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira, no País.	2	

ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS

TABELA I - AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	Militar, com dependente, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração.	Art. 1º e art. 3º , inciso XI, alínea "a".
b	Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento de organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.	
c	Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento de organização militar.	Uma vez o valor da remuneração na ida e outra na volta.	
d	Militar, com dependente, quando transferido para Localidade Especial Categoria "A" ou de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra localidade, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Quatro vezes o valor da remuneração.	
e	Militar, sem dependente, nas situações "a", "b", "c" e "d" desta tabela.	Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações "a", "b", "c", e "d" desta tabela.	
f	Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial - quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar.	Art. 1º e art. 3º , inciso XI, alínea "b".
		Praça - quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial.	

**TABELA II - AUXÍLIO-FARDAMENTO**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O Aspirante, o Cadete, o aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno Gratuito ou Órfão do Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.	Recebem, por conta da União, uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandos de Força.	Art. 2º e art. 3º, inciso XII.
b	O militar, declarado Guarda-Marinha ou Aspirante a Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro Sargento.	Um soldo e meio.	
c	Os nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e os nomeados Capelães Militares.		
d	O Oficial promovido ao primeiro posto de Oficial General.	Um soldo.	
e	Os Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, convocados para a prestação do Serviço Militar.		
f	Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o Serviço Militar Inicial.		
g	O Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento ao ser promovido.		
h	A cada três anos quando permanecer no mesmo posto ou graduação.		
i	O militar reincluído, convocado ou designado para o serviço ativo.		
j	O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses de inatividade.		
l	O militar que perder o uniforme em sinistro ou em caso de calamidade.	Um soldo e meio.	

**TABELA III - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, quando não puder receber alimentação por sua organização ou por outras nas proximidades do local de serviço ou expediente, ou quando, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo para tanto despesas extraordinárias.	Dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de vinte e quatro horas.	Art. 2º e art. 3º, inciso XIII.
		Cinco vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço ou expediente de duração superior a oito horas de efetivo trabalho e inferior a vinte e quatro horas.	
b	O Militar, quando servir em organização militar que não tenha serviço de rancho organizado e não possa ser arranchado por outra organização nas proximidades.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.	
c	A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.	
d	A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento servindo em Localidade Especial de Categoria "A", quando acompanhada de dependente.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.	

**TABELA IV - AUXÍLIO-NATALIDADE**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação.	Art. 2º e art. 3º , inciso XIV.
b	Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido.	

**TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia de soldo.	Art. 2º e art. 3º , inciso XV.
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo.	

**TABELA VI - AUXÍLIO-FUNERAL**

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	Morte do cônjuge, companheira(o) ou dependente.	Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Suboficial.	Art. 2º e art. 3º , inciso XVI.
b	Na morte do militar pago ao beneficiário da pensão militar.		

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 164-E, de 27 de agosto de 2001).

**DECRETO Nº 3.897, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

**Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, § 2, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e

Considerando a missão conferida pelo art. 142 da Constituição às Forças Armadas, de garantia da lei e da ordem, e sua disciplina na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

Considerando o disposto no art. 144 da Lei Maior, especialmente no que estabelece, às Polícias Militares, a competência de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, dizendo-as forças auxiliares e reserva do Exército;

Considerando o que dispõem o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; e



Considerando o que se contém no PARECER AGU Nº GM-025, de 10 de agosto de 2001, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho de 10 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte;

### **DECRETA:**

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Decreto têm por finalidade orientar o planejamento, a coordenação e a execução das ações das Forças Armadas, e de órgãos governamentais federais, na garantia da lei e da ordem.

Art. 2º É de competência exclusiva do Presidente da República a decisão de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem.

§ 1º A decisão presidencial poderá ocorrer por sua própria iniciativa, ou dos outros poderes constitucionais, representados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente do Senado Federal ou pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Presidente da República, à vista de solicitação de Governador de Estado ou do Distrito Federal, poderá, por iniciativa própria, determinar o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem.

Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

Art. 4º Na situação de emprego das Forças Armadas objeto do art. 3, caso estejam disponíveis meios, conquanto insuficientes, da respectiva Polícia Militar, esta, com a anuência do Governador do Estado, atuará, parcial ou totalmente, sob o controle operacional do comando militar responsável pelas operações, sempre que assim o exijam, ou recomendem, as situações a serem enfrentadas.

§ 1º Tem-se como controle operacional a autoridade que é conferida, a um comandante ou chefe militar, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos policiais que se encontrem sob esse grau de controle, em tal autoridade não se incluindo, em princípio, assuntos disciplinares e logísticos.

§ 2º Aplica-se às Forças Armadas, na atuação de que trata este artigo, o disposto no caput do art. 3º anterior quanto ao exercício da competência, constitucional e legal, das Polícias Militares.

Art. 5º O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, que deverá ser episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível, abrange, ademais da hipótese objeto dos arts. 3º e 4, outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais, nesse caso quando sdicitado.

Parágrafo único. Nas situações de que trata este artigo, as Forças Armadas atuarão em articulação com as autoridades locais, adotando-se, inclusive, o procedimento previsto no art. 4º.

Art. 6º A decisão presidencial de emprego das Forças Armadas será comunicada ao Ministro de Estado da Defesa por meio de documento oficial que indicará a missão, os demais órgãos envolvidos e outras informações necessárias.

Art. 7º Nas hipóteses de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, constitui incumbência:

I - do Ministério da Defesa, especialmente:

a) empregar as Forças Armadas em operações decorrentes de decisão do Presidente da República;

b) planejar e coordenar as ações militares destinadas à garantia da lei e da ordem, em qualquer parte do território nacional, conforme determinado pelo Presidente da República, observadas as disposições deste Decreto, além de outras que venham a ser estabelecidas, bem como a legislação pertinente em vigor;

c) constituir órgãos operacionais, quando a situação assim o exigir, e assessorar o Presidente da República com relação ao momento da ativação, desativação, início e fim de seu emprego;

d) solicitar, quando for o caso, os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da missão determinada, devendo diligenciar, junto aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no sentido de que os créditos e os respectivos recursos sejam tempestivamente liberados, em coordenação com os demais órgãos envolvidos;

e) manter o Ministério das Relações Exteriores informado sobre as medidas adotadas pela União, na área militar, quando houver possibilidade de repercussão internacional;

f) prestar apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, bem como assessoramento aos órgãos governamentais envolvidos nas ações de garantia da lei e da ordem, inclusive nas de combate aos delitos transfronteiriços e ambientais, quando determinado;

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) centralizar, por meio da Agência Brasileira de Inteligência, os conhecimentos que interessem ao planejamento e à execução de medidas a serem adotadas pelo Governo Federal, produzidos pelos órgãos de inteligência como subsídios às decisões presidenciais;

b) prover informações ao Presidente da República nos assuntos referentes à garantia da lei e da ordem, particularmente os discutidos na Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

c) prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, inclusive, se necessário, ativando e fazendo operar o Gabinete de Crise;

d) elaborar e expedir o documento oficial de que trata o art. 6º deste Decreto; e

e) contatar, em situação de atuação das Forças Armadas com as polícias militares, o Governador do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o caso, a fim de articular a passagem de efetivos da respectiva polícia militar ao controle operacional do comando militar responsável pelas operações terrestres.

§ 1º Os demais Ministérios e Órgãos integrantes da Presidência da República, bem como as entidades da Administração Federal indireta, darão apoio às ações do Ministério da Defesa, quando por este solicitado, inclusive disponibilizando recursos financeiros, humanos e materiais.

§ 2º A Advocacia-Geral da União prestará ao Ministério da Defesa, e aos demais órgãos e entes envolvidos nas ações objeto deste Decreto, a assistência necessária à execução destas.

§ 3º O militar e o servidor civil, caso venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial por sua atuação nas situações descritas no presente Decreto, serão assistidos ou representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 8º Para o emprego das Forças Armadas nos termos dos arts. 34, 136 e 137 da Constituição, o Presidente da República editará diretrizes específicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 164-E, de 27 de agosto de 2001).

## **2ª PARTE**

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

#### PORTARIA Nº 071-DGP, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.

**Estabelece Orientação, no âmbito do Exército, acerca dos Benefícios da Lei nº 3.765, de 4 de Maio de 1960, vigentes até 28 Dez 2000 e que foram mantidos de acordo com a redação dada pelo Art 31 da MP nº 2.188-8, de 27 Jul 2001.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Portaria nº 139, de 27 de Março de 2001, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Esclarecer que a Medida Provisória nº 2.188-8/01, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares, ao revogar ou dar nova redação a vários artigos da Lei nº 3.765/60, extinguiu benefícios, até então em vigor. Entretanto, como regra de transição, o seu Art 31 assegurou aos militares que já contribuíam para a pensão militar, a manutenção de alguns desses benefícios, mediante contribuição mensal específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do Art 10 da referida MP.

Art. 2º Os militares que não desejarem descontar a contribuição mensal citada e, em consequência, optarem pela renúncia, permanecerão regidos pelas MP e Lei citadas no Art. 1º.

§ 1º Os militares enquadrados neste artigo deverão assinar o Termo de Renúncia previsto na Portaria nº 139-CmtEx, de 27 de Março de 2001, até 31 Ago 01, irrevogável após esta data.

§ 2º Os militares que já tiverem assinado o Termo de Renúncia poderão torná-lo sem efeito, até 31 Ago 01, mediante parte dirigida ao Cmt, Ch ou DIRT, ou Ch SIP (militares da reserva), devendo essa parte ser publicada em BI/OM. Neste caso, deverão recolher, ao Setor Financeiro da OM, a (s) parcela (s) de 1,5% que não tiver (em) sido descontada (s) após a assinatura do Termo de Renúncia.

§ 3º Os militares que optarem pela renúncia serão regidos pela MP nº 2.188-8/01 e Lei nº 3.765/60, com as modificações introduzidas pela citada MP, a partir de 29 Dez 2000.

Art. 3º Os militares que não desejarem renunciar ao pagamento da contribuição específica de 1,5% terão mantidos os seguintes benefícios, prescritos na Lei nº 3.765/60:

I – da relação de beneficiários constante do Art 7º:

a) a filha em qualquer condição;

b) as irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, mantidas pelo contribuinte; e

c) os netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

II – do Art 29, o acúmulo de duas pensões militares.

Art. 4º Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM e Chefes de SIP deverão dar ampla difusão desta Portaria aos militares da ativa e inativos, a fim de que todos tenham pleno conhecimento das modificações introduzidas pela MP nº 2.188-8/01 e possam confirmar ou renunciar à manutenção dos benefícios existentes na Lei nº 3.765/60, vigentes até 28 de dezembro de 2000, na forma do Art 2º acima.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 028-DGP, de 12 de abril de 2001.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreção no BE nº 33, de 17 de agosto de 2001).

### DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

**PORTARIA Nº 63/DEP, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.**

**Aprova o “Projeto Cultural Banda Sinfônica do Exército”**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto Cultural Banda Sinfônica do Exército”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Estabelecer que a criação de Banda Sinfônica do Exército

I. não acarretará acréscimo de efetivo;

II. tenha como universo de seleção os músicos já habilitados nas Bandas Militares.

Art. 3º - Os recursos necessários para a sua consecução serão captados através da Fundação Cultural Exército Brasileiro.

Art. 4º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 077/SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

**Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Geral do Exército (RI/R-26).**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 93 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e de acordo com o prescrito no art. 16 do Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (R-26), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 228, de 9 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria-Geral do Exército (RI/R-26), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 004/SGEx, de 12 de junho de 1996.

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO  
(RI/R – 26)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO.....	3º/4º
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS	
Seção I – Assessoria Jurídica.....	5º
Seção II – Das Seções de Gabinete.....	6º/12
Seção III – Do Sistema de Planejamento Administrativo.....	13
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	
Seção I – Do Chefe do Gabinete.....	14

Seção II – Do Estado-Maior Pessoal do Secretário-Geral do Exército.....	15
Seção III – Do Assistente-Secretário.....	16
Seção IV – Do Ordenador de Despesas.....	17
CAPÍTULO V – Disposições Gerais.....	18/21
ANEXO – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO	

## **REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO (RI/R – 26)**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O Regimento Interno da Secretaria-Geral do Exército (SGEx), elaborado em cumprimento ao disposto no art. 16 do Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (R-26), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 228, de 09 de maio de 2001, tem por finalidade definir a organização da Secretaria-Geral, bem como as atribuições de seus elementos constitutivos.

Art. 2º Este Regimento será complementado pelas Normas Gerais de Ação da Secretaria-Geral do Exército (NGA/SGEx).

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A organização geral da SGEx é a seguinte:

I - Secretário-Geral:

- a) Estado-Maior Pessoal; e
- b) Assessoria do Sistema de Planejamento Administrativo (SIPA).

II - Gabinete:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) 1ª Seção - SG/1 - Pessoal;
- c) 2ª Seção - SG/2 - Boletim do Exército e Medalhas;
- d) 3ª Seção - SG/3 - Cerimonial;
- e) 4ª Seção - SG/4 - Administração;
- f) 5ª Seção - SG/5 - Apoio às entidades vinculadas;
- g) 6ª Seção - SG/6 - Segurança do QGEx;
- h) 7ª Seção - SG/7 - Informática; e
- i) Assessoria jurídica.

III - Organizações Militares Subordinadas:

- a) Centro de Documentação do Exército (C Doc Ex); e
- b) Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias (EGGCF).

IV - Entidades Vinculadas:

- a) Clube do Exército (CEx);
- b) Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO);
- c) Hotel de Trânsito de Sargentos (HTS); e

d) Associação Maria Quitéria.

Art. 4º A organização pormenorizada da SGEx compreende:

I - Chefia do Gabinete:

- a) Chefe;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Auxiliares.

II - 1ª Seção (SG/1) - Pessoal:

- a) Chefe;
- b) Subseção de Alterações de Oficiais-Generais (SG/1.1);
- c) Subseção do Pessoal Militar (SG/1.2);
- d) Subseção do Pagamento Militar (SG/1.3);
- e) Subseção do Servidor Civil (SG/1.4);
- f) Subseção do Protocolo (SG/1.5); e
- g) Subseção do Arquivo (SG/1.6).

III - 2ª Seção (SG/2) - Boletim do Exército e Medalhas:

- a) Chefe;
- b) Subseção de Inteligência (SG/2.1);
- c) Subseção de Boletim do Exército (SG/2.2);
- d) Subseção da Ordem do Mérito Militar (SG/2.3);
- e) Subseção da Medalha do Pacificador (SG/2.4); e
- f) Subseção da Medalha Militar (SG/2.5).

IV - 3ª Seção (SG/3) - Cerimonial:

- a) Chefe;
- b) Subseção Cerimonial Militar (SG/3.1); e
- c) Subseção Alto-Comando do Exército (SG/3.2).

V - 4ª Seção (SG/4) - Administração:

- a) Chefia;
- b) Subseção de Patrimônio (SG/4.1);
- c) Subseção Financeira (SG/4.2);
- d) Subseção de Aquisição e Almoxarifado (SG/4.3); e
- e) Subseção de Transportes (SG/4.4).

VI - 5ª Seção (SG/5) – Apoio às Entidades Vinculadas:

- a) Chefe;
- b) Subseção de Administração e Patrimônio (SG/5.1); e
- c) Subseção de Meios de Hospedagem e Lazer (SG/5.2).

VII - 6ª Seção (SG/6) - Segurança do Quartel-General do Exército:

- a) Chefe;
- b) Subseção Administrativa (SG/6.1);
- c) Subseção de Controle e Segurança (SG/6.2); e
- d) Subseção Grupo de Reação (SG/6.3).

VIII - 7ª Seção (SG/7) - Informática:

- a) Chefe;

- b) Subseção de Desenvolvimento (SG/7.1);
- c) Subseção de Manutenção (SG/7.2); e
- d) Subseção de Suporte (SG/7.3).

IX - Assessoria SIPA

- a) Chefe; e
- b) Auxiliares.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

#### **Seção I Da Assessoria Jurídica**

Art. 5º À assessoria jurídica compete:

- I – assessorar, juridicamente, o secretário-Geral do Exército e o Chefe do Gabinete;
- II – responder expedientes jurídicos dirigidos à SGEx, C DOC Ex e EGGCF;
- III – assessorar as seções administrativas da SGEx e EGGCF nos processos licitatórios e confeccionar os pareceres jurídicos a eles pertinentes; e
- IV – assessorar, juridicamente, as entidades vinculadas.

#### **Seção II Das Seções de Gabinete**

Art. 6º À 1ª Seção (SG/1) – Pessoal compete:

- I - tratar dos assuntos referentes à administração do pessoal militar e civil da SGEx, mantendo atualizada, em arquivo, a legislação pertinente;
- II - organizar e manter em dia a relação nominal do pessoal da SGEx, com respectivos endereços e telefones;
- III - organizar e manter atualizado o calendário-geral dos documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos pela Seção, fazendo a remessa à Chefia do Gabinete;
- IV - organizar as propostas do Secretário-Geral para a movimentação de militares e remoção de servidores civis;
- V - apresentar sugestões referentes à transferências, designação e classificação de pessoal;
- VI - organizar a documentação de promoção, de reforma, de inatividade e de concessão da medalha militar;
- VII - preparar e remeter as Fichas de Avaliação de Oficiais, Subtenentes e Sargentos de Carreira;
- VIII - manter atualizado o Banco de Dados de Pessoal referente aos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da SGEx;
- IX - comandar o contingente da SGEx;
- X - organizar, controlar e manter em dia as fichas de apresentação de oficiais e praças, bem como o livro de ponto dos servidores civis;
- XI - controlar os Serviços de Correios e de Arquivo;
- XII - confeccionar e manter atualizados os dados biográficos dos Oficiais-Generais da Ativa referente a nomeação, exoneração, movimentação, bem como transferência para Reserva Remunerada e recebimento de Condecorações;

- XIII - realizar o Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira da SGEx;
- XIV - receber e catalogar o histórico dos Oficiais-Generais da Ativa
- XV - remeter ao Arquivo Histórico do Exército o histórico dos Oficiais-Generais que forem transferidos para a reserva;
- XVI - manter atualizado o Banco de Dados do DGP, especificamente no que se refere a nomeação, exoneração e movimentação dos Oficiais-Generais da Ativa, conforme atos publicados no DOU e informações recebidas das OM;
- XVII - ter a seu cargo a redação dos assuntos que devem ser publicados e que sejam relacionados com as alterações do pessoal civil e militar;
- XVIII - confeccionar os boletins de frequência e de conceito dos servidores civis, remetendo-os para a SRPC/11;
- XIX - emitir parecer em pedidos de reconsideração e recursos dos servidores civis da SGEx e das Organizações Militares subordinadas;
- XX - organizar, fazer publicar e distribuir o Boletim Interno Ostensivo da SGEx;
- XXI - expedir certidões de tempo de serviço do pessoal civil da SGEx;
- XXII - elaborar e expedir as folhas de alterações do pessoal civil e militar da SGEx;
- XXIII - tratar dos assuntos de justiça e disciplina;
- XXIV - elaborar o histórico da SGEx;
- XXV - assessorar o Ordenador de Despesas nas atividades relativas à remuneração do pessoal civil e militar;
- XXVI - providenciar, segundo as normas e instruções vigentes, a elaboração e atualização dos dados de pagamento do pessoal civil e militar da SGEx e C Doc Ex;
- XXVII - receber e estudar a documentação do pessoal das OM subordinadas, encaminhando-as, quando for o caso, ao escalão superior;
- XXVIII - propor alterações dos QC e QCP da SGEx e das OM subordinadas, quando for o caso;
- XXIX - elaborar as escalas de serviço da SGEx;
- XXX - elaborar o calendário de distribuição das escalas de serviço ao QGEx, a cargo dos Departamentos, Estado-Maior do Exército (EME) e Comando de Operações Terrestres (COTER), Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e Prefeitura Militar de Brasília (PMB), Departamento-Geral de Pessoal (DGP), Departamento Logístico (D Log), secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Departamento de Engenharia e Construção (DEC);
- XXXI - coordenar a organização do arquivo da SGEx;
- XXXII - controlar toda documentação relativa a mobilização do pessoal militar da SGEx; e
- XXXIII - elaborar e manter atualizado o Plano de Chamada da SGEx;
- Art. 7º À 2ª Seção (SG/2) – Boletim do Exército e Medalhas compete:
- I - organizar e fazer publicar os Boletins Ostensivos e Reservados do Exército, procedendo a sua distribuição e controle;
- II - fazer publicar e distribuir os Boletins Reservados da SGEx;
- III - receber, protocolar e destinar às Seções toda a documentação sigilosa entregue na SGEx;



IV - manter em dia e em ordem a documentação sigilosa controlada (DSC);

V - organizar e manter atualizado o calendário-geral dos documentos periódicos que devam ser expedidos ou recebidos pela Seção, fazendo a remessa à Chefia do Gabinete;

VI - providenciar, com antecedência, o cadastramento dos motoristas civis de viaturas alugadas para determinada atividade;

VII - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento de suas atividades; e

VIII - processar o expediente relativo à Medalha do Pacificador, Ordem do Mérito Militar e Medalha Militar de Tempo de Serviço.

§ 1º A Subseção de Ordem do Mérito Militar (SG/2.3) tem como encargo os trabalhos atribuídos à Secretaria do Conselho da Ordem do Mérito Militar.

§ 2º O Chefe da SG/2 é, também, o Assistente da Secretaria do Conselho da Ordem do Mérito Militar, tendo como assessor direto, o Adjunto da SG/2.

§ 3º O Chefe da SG/2 também participa, como assistente do Secretário-Geral do Exército, das reuniões preliminares e decisória para a concessão da Medalha do Pacificador, tendo, como assessor direto, o Adjunto da SG/2.

Art. 8º À 3ª Seção (SG/3) – Cerimonial compete:

I - organizar o cerimonial para o Dia do Exército Brasileiro, Dia do Soldado, Dia da Pátria, Entrega de Espada de General, Entrega de Bastões de Comando, Cartas-Patente e Apostilas de Cartas-Patente, além de outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral;

II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades, de acordo com as Normas de Cerimonial Público;

III - preparar e expedir convites para as cerimônias, de acordo com as determinações do Secretário-Geral;

IV - planejar e executar os treinamentos das cerimônias que lhe forem afetas;

V - organizar e manter em dia o arquivo da documentação relativa às cerimônias militares;

VI - solicitar ao EGGCF a impressão de documentos relativos às cerimônias a seu cargo;

VII - planejar e executar as atividades referentes à homenagem de despedida aos Oficiais-Generais que deixam o serviço ativo e aos cumprimentos ao Presidente da República, no Clube do Exército, consoante determinado pelo Secretário-Geral do Exército;

VIII - assessorar o Secretário-Geral do Exército nas suas funções de Secretário do Alto Comando do Exército, incumbindo-se de:

- receber do Secretário-Geral a agenda da reunião e elaborar o expediente de convocação dos membros do Alto-Comando;

- preparar o local das reuniões;

- elaborar a constituição da mesa, de acordo com a ordem de antigüidade dos membros;

- reunir a documentação que será utilizada durante a reunião e a ser distribuída aos membros do Alto-Comando;

- manter atualizadas as informações referentes ao histórico das reuniões;

- fazer as anotações necessárias a elaboração da ata e a gravação das reuniões, quando determinado;

- destruir as cédulas de votação usadas nas reuniões;

General;  
- gravar as reuniões do ACEX, elaborando a minuta da ata, submetendo-a ao Secretário-Geral;  
- manter em dia a Coletânea de Atas de Reuniões;  
- arquivar as atas originais no cofre da Seção em pastas apropriadas e  
- receber, guardar, expedir e destruir, quando for o caso, os documentos relativos às reuniões.

IX - por ocasião das promoções à General-de-Brigada:  
- organizar e solicitar ao EGGCF a impressão do livreto da solenidade de entrega da Espada de General;  
- ligar-se com o C Com SEx para a confecção de álbuns de fotografias e a cobertura de vídeo das cerimônias.

X - tratar dos assuntos relacionados com a instrução dos quadros da SGEEx;

XI - solicitar à SG/4 a confecção de panóplias e insígnias de OM a serem entregues aos Generais que se despedem do serviço ativo;

XII - organizar e manter atualizado o calendário-geral dos documentos periódicos, que devam ser expedidos ou recebidos pela Seção, fazendo a remessa à Chefia do Gabinete;

XIII - receber e encaminhar ao C Doc Ex os documentos oriundos das diversas OM, solicitando aprovação de canções militares, concessão de denominações históricas, estandartes, distintivos históricos e de cursos e insígnias para OM;

XIV – remeter à 2ª Seção/SGEx, para fins de publicação no Boletim do Exército, estudo de processos e portarias recebidos do CDoc Ex e aprovados pelo Secretário-Geral;

XV - manter um exemplar atualizado do RUE (R-124), colecionando, em pasta especial, cópias de todos os atos administrativos que modifiquem ou complementem o referido regulamento;

XVI - estudar e propor ao Chefe do Gabinete, os uniformes para as solenidades militares e atos sociais a serem designados pelo Secretário-Geral, conforme o prescrito no Art 9º, § 2º e 3º do RUE (R-124);

XVII - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento de suas atividades;

XVIII – montar a memória dos diversos eventos ocorridos durante o ano;

XIX – confeccionar nota para Boletim Interno, dos principais eventos em que a SGEEx tomou parte, para fins de registro no Histórico da Secretaria-Geral;

XX - elaborar e manter atualizados os "Vade-Mecum" de Cerimonial Militar; e

XXI - orientar o Cerimonial Militar no Exército;

Art. 9º À 4ª Seção (SG/4) – Administração compete:

I - realizar o planejamento para aplicação dos recursos financeiros distribuídos à Secretaria-Geral como Unidade Administrativa (UA);

II - estudar e apresentar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da SGEEx para o exercício seguinte, respeitando os prazos estabelecidos pelos órgãos técnicos;

III - providenciar o transporte para os Oficiais-Generais em trânsito na Guarnição de Brasília-DF;

IV - verificar a apresentação pessoal dos motoristas;

V - executar o controle do material pertencente à carga da SGEx, incluindo o controle patrimonial;

VI - organizar os mapas exigidos pelos órgãos técnicos, cumprindo os prazos estabelecidos;

VII - elaborar o Aditamento ao Boletim Interno, relativo a assuntos administrativos e realizar sua distribuição;

VIII - receber e processar os documentos referentes a assuntos administrativos, fazendo cumprir a legislação vigente;

IX - realizar, por intermédio da Subseção de Transportes (SG/4.4), a manutenção e os serviços rotineiros de revisão das viaturas;

X - receber e distribuir o combustível fornecido à SGEx, mantendo o controle do consumo;

XI - realizar inspeções administrativas no EGGCF e C DOC Ex, de acordo com os preceitos regulamentares e determinações do Secretário-Geral;

XII - supervisionar as tarefas específicas da Subseção Financeira e da Subseção de Aquisição e Almoxarifado;

XIII - zelar pela limpeza e conservação das dependências de uso geral da SGEx;

XIV - organizar e manter atualizado o Calendário-Geral dos documentos periódicos que devam ser expedidos ou dos recebidos pela Seção e encaminhá-los à Chefia do Gabinete;

XV - controlar as espadas de Oficiais-Generais, em estoques ou distribuídas, e fazer a manutenção necessária;

XVI - fazer a distribuição do material carga às diversas dependências ;

XVII - supervisionar as atividades do suporte documental; e

XVIII - exercer as atividades de comunicação social da SGEx, consoante as normas estabelecidas pelas diretrizes do Comandante de Exército e as determinações do Secretário-Geral.

Art. 10. À 5ª Seção (SG/5) – Apoio às Entidades Vinculadas, compete:

I - assessorar o Secretário-Geral do Exército na administração direta, controle, manutenção e conservação dos imóveis da União jurisdictionados ao Comando do Exército e cedidos para uso em finalidade específica do Clube do Exército;

II - apoiar as atividades sociais e eventos oficiais na Guarnição de Brasília, particularmente cerimônias militares, realizadas nas dependências do Clube do Exército;

III - assessorar o Secretário-Geral do Exército no encargo de apoiar a Associação Maria Quitéria e a Creche Soldadinho de Chumbo nas atividades definidas pelo Comandante do Exército; e

IV - apoiar o Hotel de Trânsito de Oficiais e o Hotel de Trânsito de Sargentos nas atividades relativas a hospedagem na Guarnição de Brasília.

Art. 11. À 6ª Seção (SG/6) - Segurança do QGEx compete:

I - assessorar o Secretário-Geral na supervisão, orientação, coordenação e controle das atividades relacionadas com a segurança do QGEx, particularmente:

- na ligação com o Comando Militar do Planalto para os assuntos de segurança do QGEx;

- na normatização de todas as medidas relacionadas com as atividades de segurança do QGEx;

II - integrar as medidas de segurança do QGEx com o Plano de Defesa Interna do Comando Militar do Planalto;

III - propor ao Secretário-Geral os planejamentos que dizem respeito à:

- garantia da segurança física das diversas dependências do QGEx;  
- prevenção e combate a incêndio, inclusive com inspeções periódicas realizadas nas diversas dependências do QGEx;

- controle do acesso e da circulação do pessoal militar e civil em serviço permanente, em visita ou em serviço transitório no QGEx;

- controle da circulação e do estacionamento de veículos no interior e adjacências do QGEx;

- controle do acesso e da circulação do pessoal estranho ao serviço no QGEx;

- controle da execução dos serviços de guarda e vigilância das áreas comuns no QGEx;

- modificação das normas e ordens que julgar convenientes, com vistas ao aprimoramento de suas atividades.

IV - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento de suas atividades.

Parágrafo Único: O Chefe da SG/6 é o Comandante do QGEx nos assuntos referentes a segurança.

Art. 12. - À 7ª Seção (SG/7) - Seção de Informática compete:

I - apoiar a SGEEx nos assuntos referentes à informática;

II - estudar projetos e viabilizar sistemas que automatizem as atividades e procedimentos administrativos;

III - assessorar, tecnicamente, o Secretário-Geral do Exército, na utilização de sistemas de computação adotados oficialmente;

IV - assessorar o setor de licitações e aquisições nos assuntos pertinentes ao material de informática;

V - gerenciar a manutenção dos sistemas de computação da SGEEx.

VI - planejar e elaborar sistemas a serem implantados na SGEEx;

VII - gerenciar a manutenção e operação dos sistemas e a base da rede de computadores;

VIII - planejar novos sistemas automatizados na SGEEx;

IX - elaborar estudos de viabilidade de sistemas a serem implantados na SGEEx;

X - realizar a diagramação lógica de um sistema;

XI - elaborar o dicionário de dados dos sistemas;

XII - realizar a diagramação do projeto de estruturas dos sistemas;

XIII - codificar os programas em linguagem de computador;

XIV - realizar testes dos sistemas;

XV - elaborar toda a documentação concernente ao ciclo de vida de um sistema;

XVI - realizar o treinamento dos usuários para a operação dos sistemas desenvolvidos;

Seção;

XVIII - adotar as providências administrativas para o andamento dos serviços internos da

Seção;

XIX - realizar a manutenção de 1º e 2º escalões de todos os equipamentos de informática, quando não terceirizados;

informática;

informática;

XXII - manter atualizados os documentos relativos ao material de informática;

XXIII - instalar novos pontos na rede física;

periféricos de informática;

XXV - gerenciar e controlar a performance de utilização da rede de computadores da SGEx;

XXVI - gerenciar e controlar a performance de utilização da base de dados;

XXVII - gerenciar a interligação da rede da SGEx à outras redes;

XXVIII - realizar o estudo de viabilidade de software e hardware de interesse da SGEx;

XXIX - gerenciar a manutenção dos equipamentos de informática;

subordinadas (C Doc Ex e EGGCF), voltados para os usuários finais da SGEx;

pela SGEx;

XXXII - manter atualizado o "Site (Intranet/Internet)" da SGEx; e

XXXIII - assessorar o C Doc Ex quanto ao banco de dados de legislação.

### **Seção III**

#### **Do Sistema de Planejamento Administrativo**

Art. 13. Ao Sistema de Planejamento Administrativo (SIPA) compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades referentes ao Sistema;

II - realizar o levantamento das necessidades setoriais;

III - consolidar e atualizar os Planos Setoriais;

IV - elaborar e atualizar os Programas Plurianuais Setoriais compatibilizando-os com os recursos financeiros previstos;

V - remeter à DAF os dados referentes às atividades da sua gestão, necessários à elaboração das Propostas do Plano Plurianual de Investimentos/Comando EX, Orçamento Anual/Comando Ex e Programa de Trabalho/Comando Ex, quando solicitado;

VI - encaminhar à DAF os formulários referentes ao Projeto e atividade que compõem as propostas do PPI/Comando Ex e AO/Comando Ex, quando solicitado;

VII - manter atualizados os dados constantes do Sistema de Orçamento do Ministério do Exército;

VIII - elaborar, acompanhar e controlar o PIT;

IX - fiscalizar a execução orçamentária dos Pj/Atv dos quais a SGEEx é Órgão Gestor ;

X - encaminhar à DAF as solicitações de créditos adicionais e/ou de alterações do PT/EX;

XI - propor as alterações nos Planos e Programas Setoriais;

XII - cooperar no acompanhamento físico dos Pj/Atv sob sua responsabilidade;

XIII - prestar assistência técnica aos Órgãos subordinados;

XIV - realizar o aperfeiçoamento contínuo do pessoal do SIPA e dos procedimentos em uso no sistema;

XV - responder pela carga distribuída à Assessoria;

XVI - organizar e manter atualizado o Calendário-Geral dos documentos periódicos que devam ser expedidos pelo SIPA, fazendo a remessa à Chefia do Gabinete;

XVII - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento de suas atividades; e

XVIII - controlar a gestão orçamentária das OM vinculadas à SGEEx.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

### **Seção I Do Chefe do Gabinete**

Art. 14. Ao Chefe do Gabinete compete:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do Gabinete e das Seções que lhe são subordinadas;

II - orientar a distribuição do expediente da SGEx;

III - marcar, de acordo com as instruções do Secretário-Geral, os uniformes para as cerimônias militares ou civis, informando aos interessados;

IV - organizar e manter atualizados os fichários de apresentação de Oficiais-Generais da ativa;

V - manter atualizadas as listas de Oficiais-Generais, determinando sua distribuição na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro;

VI - providenciar a distribuição da lista de Oficiais-Generais, de acordo com as relações aprovadas pelo Secretário-Geral;

VII - despachar com o Secretário-Geral e autorizar o despacho dos Chefes de Seção com aquela autoridade;

VIII - tratar do expediente não atribuído às Seções;

IX - despachar, por delegação do Secretário-Geral, a correspondência externa;

X - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento de suas atividades;

XI - promover contatos com instituições públicas ou privadas, relativas às atividades de sua competência;

XII - coordenar as atividades de competência da SGEx em apoio às Organizações Militares;

XIII - coordenar o apoio aos Oficiais-Generais que venham a Brasília, de acordo com as "Normas reguladoras para o atendimento aos Oficiais-Generais em trânsito na guarnição de Brasília" e determinações do Secretário-Geral do Exército;

XIV - assessorar o Secretário-Geral do Exército na supervisão da Prefeitura Militar de Brasília (PMB), referente ao funcionamento e manutenção do QGEx; e

XV - produzir o QGEx Notícias.

### **Seção II Do Estado-Maior Pessoal do Secretário-Geral do Exército**

Art. 15. Ao Auxiliar do Estado-maior do secretário-Geral compete:

I - acompanhar o Secretário-Geral nas atividades que lhe forem determinadas;

II - executar as medidas necessárias ao deslocamento do secretário-Geral no desempenho de suas funções; e

III - executar as medidas de segurança pessoal do secretário-Geral.

### **Seção III Do Assistente-Secretário**

Art. 16. Ao Assistente-Secretário compete:

- I – acompanhar e assistir o Secretário-Geral do Exército em todas as suas atividades oficiais;
- II – assessorar o Secretário-Geral do Exército, preparando estudos, resumos ou sínteses, conforme o caso e quando lhe for determinado;
- III – coordenar as medidas necessárias ao deslocamento do Secretário-Geral do Exército no desempenho de suas funções;
- IV – coordenar as medidas de segurança pessoal do Secretário-Geral do Exército;
- V – controlar e distribuir os despachos e expedientes do Secretário-Geral do Exército; e
- VI – secretariar as reuniões do Secretário-Geral do Exército com o Chefe da Seção de Gabinete.

#### **Seção IV Do Ordenador de Despesas**

Art. 17. Ao Ordenador de Despesas, além das atribuições previstas no Regulamento de Administração do Exército(R-3), Instruções Reguladoras do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Ministério do Exército (IR- 12-15), Manual de Despesas da União (Port nº 003/SEF, de 17 Jan 89) e Normas para Realização das Tomadas de Contas Anuais (Port nº 001/SEF, de 10 Jan 89) compete:

- I - assessorar o Secretário-Geral na gestão econômico-financeira da Secretaria-Geral como Unidade Administrativa;
- II - realizar a movimentação dos recursos financeiros gerados pela Unidade Administrativa, fazendo a prestação de contas mensal;
- III - zelar pela observância da legislação, normas e diretrizes que regulam as atribuições do Ordenador de Despesas nas Unidades Administrativas; e
- IV - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento de suas atividades.

#### **CAPÍTULO V Disposições Gerais**

Art. 18. A função do Ordenador de Despesas será delegada pelo Secretário-Geral, quando julgar conveniente, devendo o ato de delegação ser publicado em Boletim Interno Ostensivo, conforme o Art 151 do Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 - R/3 e Art 62 da Portaria do Gabinete do Comandante do exército nº 149, de 12 de março de 1999.

Art. 19. As Organizações Militares subordinadas à Secretaria-Geral do Exército elaborarão os seus Regimentos Internos, em complemento às prescrições contidas nos regulamentos próprios.

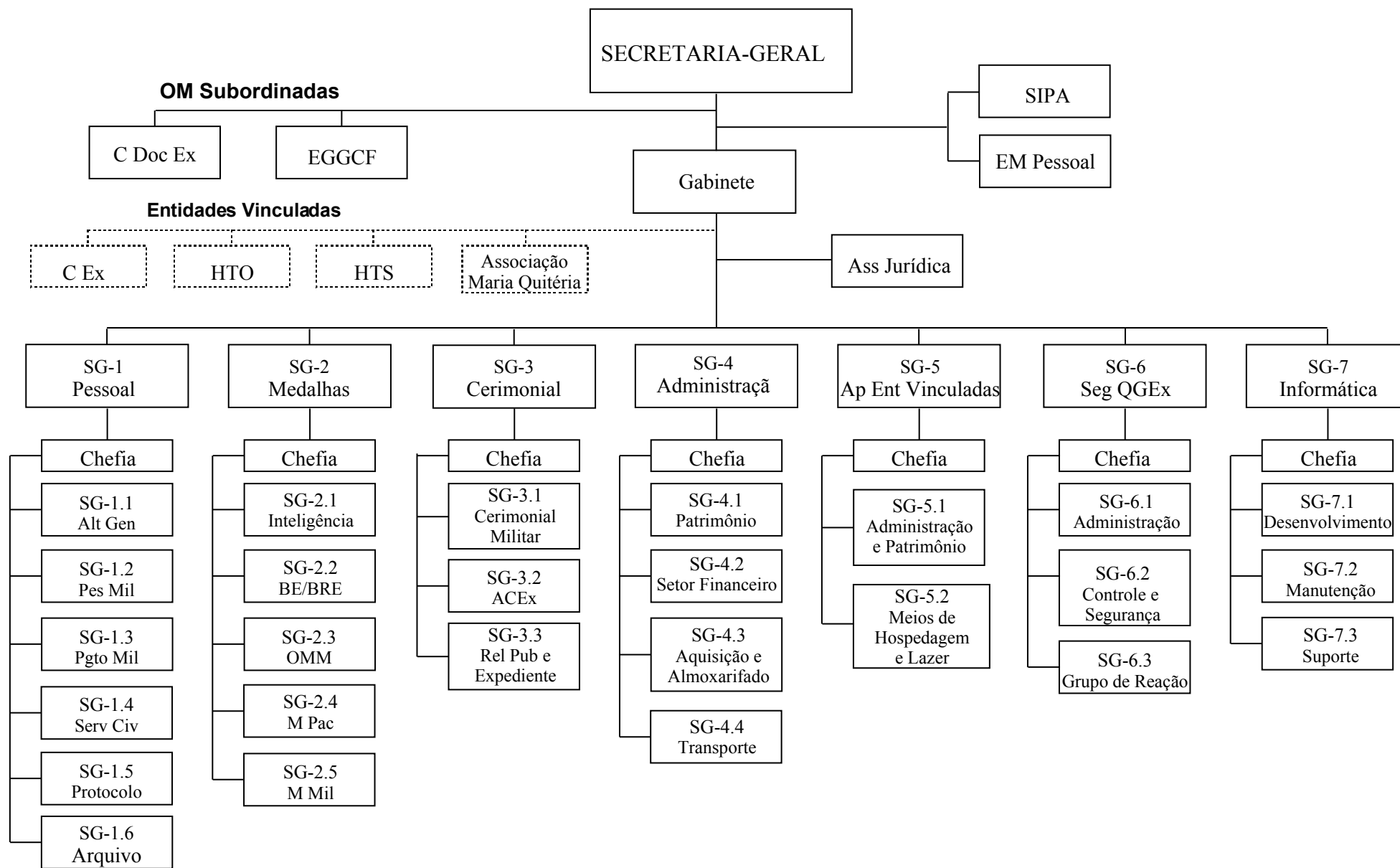
Art. 20. Além das atribuições específicas de cada seção, os chefes das mesmas deverão:

- buscar o continuado aprimoramento da gestão pela qualidade total;
- avaliar a documentação da Seção visando a sua destinação final, de acordo com as Instruções Gerais para Avaliação de Documento do Exército (IG 11-03); e
- manter a carga em dia e em ordem.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Exército, com base na legislação específica.



**ANEXO AO REGIMENTO DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO - RI/R-26**  
**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**



### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.**

##### **I Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Espanha – Designação / Participação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do EME, para participarem da I Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Espanha (Atv W01/007), em Madrid/Espanha, no período de 24 a 28 de setembro do ano em curso:

- Gen Div LUIZ EDMUNDO MONTEDEÔNIO RÊGO;
- Gen Bda CARLOS ROBERTO REIS DE MORAES;
- Cel Art SÉRGIO DOMINGOS BONATO;
- Cel QMB HAJIME KIYOTA;
- Cel QMB WAGNER ROGÉRIO DE ASSUNÇÃO BARBOSA;
- Cel Inf ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### **PORTARIA Nº 408, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.**

##### **Apoio administrativo ao exercício Cabañas, em Salta / Argentina - Designação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o 1º Ten QAO Adm Geral PAULO FONTENELE FIGUEIRA, do Gab Cmt Ex, para prestar apoio administrativo ao exercício Cabañas, em Salta / Argentina, no período de 7 a 12 de setembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### **PORTARIA Nº 409, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.**

##### **Visita à Unidade de Manutenção de Helicópteros “Black Hawk” (Atv X01/043), nos Estados Unidos da América e Honduras – Designação / Participação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar o Cap QMB HÉLIO CÉSAR FRANÇA e o 2º Sgt Av Mnt JOÃO CARLOS GALDINO, ambos do 4º Esqd Av Ex, para participarem da Visita à Unidade de Manutenção de

Helicópteros “Black Hawk” (Atv X01/043), nos Estados Unidos da América e Honduras, no período de 9 a 15 de setembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro

#### **PORTARIA Nº 410, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.**

##### **Reunião de coordenação do exercício “Cruzeiro do Sul” (Atv X01-025), na Argentina – Designação / Participação**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da reunião de coordenação do exercício “Cruzeiro do Sul” (Atv X01-025), na Argentina, no período de 24 a 28 de setembro do ano em curso:

Cel Inf JACOB CESAR RIBAS FILHO, do COTer;  
Ten Cel Inf PAULO ROBERTO DE ALMEIDA ROSA, do 29º BIB;  
Ten Cel Cav RICARDO DE BITTENCOURT AMARANTE, do CComSEx;  
Maj Inf EDMIR RODRIGUES BEZERRA, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### **PORTARIA Nº 411, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.**

##### **Exoneração de Oficial**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

##### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, "ex officio", de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf JORGE ANTONIO ALEGRIA SILVEIRA.

#### **PORTARIA Nº 412, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.**

##### **Designação de Oficial**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

##### **DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Cap Dent SERGIO LOPES CROSSETTI.

## PORTARIA Nº 413, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

### **Designação de Praça**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

### **DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro/RJ), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Sgt Inf MAURO SILVA DE SOUZA.

## PORTARIA Nº 418, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

### **Promoções**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "b)", e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas nos Decretos nº 71.848/73 e nº 96.304/88, com suas respectivas alterações, resolve:

**Promover**, por merecimento, aos postos imediatos, a contar de 31 de agosto de 2001, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

### **I - AO POSTO DE CORONEL, os Tenentes-Coronéis:**

#### **a. INFANTARIA**

THADEU) MARQUES DE MACEDO  
FRANCISCO (HEBER) MOURA  
HUMBERTO LUIZ (GODOY) DE ABREU  
ALOISIO (FERNANDES) RIBEIRO  
DIELSON) FREITAS DE LIMA  
ROBERT) HENRIQUE DE SOUSA ROSA  
EDSON) GOMES DOS SANTOS  
RUBENS AUGUSTO (KLANK)  
Ag MARCOS ROBERTO GOMES (AMORIM)

#### **b. CAVALARIA**

LUIS CARLOS (MAIA) COSTA  
FERNANDO) REZENDE  
Ag PAULO RINALDO FONSECA (FRANCO)  
OSVALDO (RIBEIRO)  
ADELIO (DAMIAO) MISSAGGIA  
ARMANDO (SCHULZ)

#### **c. ARTILHARIA**

JOSE CLAUDIO) RODRIGUES  
EVANDRO (RAMALHO) PEDROSA DE ALBUQUERQUE  
JORGE LUIZ (SANTANA)  
MOZART (CANUTO) DA SILVA  
FERNANDO ANTONIO CURY (BASSOTO)

#### **d. ENGENHARIA**

NELSON EDY (ANTUNES) MENDONCA  
JOAO BATISTA MENDES (MEDEIROS)JUNIOR

**e. COMUNICAÇÕES**

TULIO) MARCOS MARRON

**f. MATERIAL BÉLICO**

ROBERTO) NUNES RIBEIRO

**g. INTENDÊNCIA**

MARIO) ROBERTO MACHADO VIEIRA DE CASTRO

**h. ENGENHEIROS MILITARES**

CARLOS GOMES (MENDES)  
PAULO CESAR DAHIA (DUCOS)  
ANTONIO JORGE (VIEGAS) DE PAULA  
JOSE ANTONIO (ZANZARINI)

**i. MÉDICO**

ARISTON MARTINS (CORDEIRO)

**j. DENTISTA**

LUIS SERGIO DE FREITAS (ESTEVES)

**II - AO POSTO DE TENENTE-CORONEL, os Majores:**

**a. INFANTARIA**

MANUEL DANTAS (CAMPOS) NETO  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA (FURTADO) FILHO  
FRANCISCO (MARCIO) EUGENIO VIEIRA SARAIVA  
EDSON (KOWASK) BEZERRA  
MARCO ANTONIO (ANDRADE)  
NICANOR (MARQUES NETO)  
ROGERIO (PETRY) DE ABREU  
VALBERTO) MARTINS EVANGELISTA  
CARLOS ALBERTO (DAMASCENO) DE JESUS  
MURILO (NEI) MACIEL  
FRANCISCO CANDIDO AMARAL (SCHROEDER)  
JOSE AMAURI (PEREIRA) DA COSTA  
GERALDO) DE VASCONCELOS FILHO  
LUIZ (GUSTAVO) DOS SANTOS TEIXEIRA  
CARLOS CESAR ROCHA (MAZZA)

**b. CAVALARIA**

OSMAR STEFANO (MENNA BARRETO)  
Ag. ROGERIO (GOMES DA COSTA)  
EDISON) SERGIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ODMAR) TREVIZAN LOZANO  
WAGNER VOLPON (ORLANDINI)  
FERNANDO) DO CARMO FERNANDES  
CIRO DE ANDRADE NEVES (BRITES)

### **c. ARTILHARIA**

JONAS VIANA DE (MEDEIROS) ALVES  
FABIAN (COSTA RODRIGUES)  
MAURO JOSE DE CARVALHO (NOGUEIRA)  
MARCOS AURELIO PEREIRA (ZÖTTICH)  
ADALBERTO) CORREA DE ALMEIDA  
DOUGLAS) EVANGELISTA NETO  
ROBERTO TEIXEIRA (PINHEIRO)  
HAROLDO (GIBSON) MARTINS  
RICARDO HAMPEL (VICENTE)  
PAULO ROBERTO PEREIRA (GOMES)  
Ag LAURISNOR) ROCHESTER BARROS DOS SANTOS

### **d. ENGENHARIA**

DAINLER) BRANDAO LOPES  
JAIRO DE JESUS (BOAVENTURA)  
AGUINALDO) DA SILVA RIBEIRO  
MARCO AURELIO (SOTTO)  
PAULO RICARDO (CHIES)

### **e. COMUNICAÇÕES**

HUGO) BARTOLOMEU FERREIRA

### **f. MATERIAL BÉLICO**

WALDEMIR FERNANDO (GIOPATO)  
JORGE (GASPAR) DA SILVA FILHO

### **g. INTENDÊNCIA**

CARLOS (VITOR) MAYA VIEIRA  
JOSE CRISTOVAO GUEDES (VILARIM)  
ISNARD) DE ALBUQUERQUE CAMARA NETO  
NILSON) RIBEIRO PEDROSO  
JOSE (WILLIAM) LAGES DE CARVALHO  
MANOEL (MARQUES FILHO)

### **h. ENGENHEIROS MILITARES**

OMAR ANTONIO) LUNARDI  
PEDRO (HIROSHI) IHARA

### **i. MÉDICOS**

JOSE CARLOS) MARQUES MACHADO  
ARLI) MOREIRA LOUREIRO

### **j. FARMACÊUTICOS**

Ag JEFERSON (CALDERARO)  
PAULO (ROBERTO) HALFELD DA SILVA

### **l. DENTISTAS**

MAURICIO) SILVA E SOUSA  
JOAO CESAR DE (FARIA)  
RICARDO) LUIZ IVAN DA MOTTA  
JOSE (ALBERTO) ARAUJO TEIXEIRA

### **III - AO POSTO DE MAJOR, os Capitães:**

#### **a. INFANTARIA**

Ag CARLOS EDUARDO) ILHA DOS SANTOS  
HELVETIUS) DA SILVA MARQUES  
PAULO (MAURICIO) DE MORAES MAGALHAES  
VALDAIR (GIOVANNI) DE CARVALHO  
MARCELO SONEGHET (PACHECO)  
LUIZ (CYRILLO) DE LIMA JUNIOR  
JOSE ANTONIO (DIAS) TEIXEIRA JUNIOR  
PEDRO CELSO COELHO (MONTENEGRO)  
JOSE ARNON DOS SANTOS (GUERRA)  
VIRGINIO AUGUSTO (CORRIERI DE CASTRO)  
MARCELO (DUTRA) DE OLIVEIRA  
ALCIMAR) MARQUES DE ARAUJO MARTINS  
MIGUEL LUIZ KOTHE (JANNUZZI)  
PAULO ALEXANDRE SCHULZ (DORIA)  
MARCOS ANTONIO (CARPEGIANI)  
LUIZ GONZAGA (VIANA FILHO)  
FERNANDO (CIVOLANI) LOPES  
GUSTAVO HENRIQUE (DUTRA) DE MENEZES  
JULIO CESAR) EVANGELISTA DOS SANTOS  
CRISTIANO (PINTO SAMPAIO)  
JOSE ROBERTO (SOARES PAES)  
VICTOR) HUGO GOMES CENTENO

#### **b. CAVALARIA**

MARCIO (BESSA) CAMPOS  
JOSE RICARDO (VENDRAMIN) NUNES  
FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA (MONTEIRO DE CASTRO)  
DARIO (RUBENS) SILVA  
JAGUARE) SARAIVA MIRANDA  
ALEXANDRE) HENRIQUE SOUZA DA HORA

#### **c. ARTILHARIA**

MARCELO) PIMENTEL JORGE DE SOUZA  
ANDRE LUIZ RIBEIRO CAMPOS (ALLAO)  
ERNESTO DE (LIMA GIL)  
IGOR SIDHARTHA (BOECHAT)  
CELSO LUIZ DE SOUZA (LACERDA)  
ARNOM WELLINGTON BARROS (DINIZ)  
PAULO HENRIQUE (GABRIEL)  
FERNANDO (SALGADO) FILHO  
ADYR) DE PAULA

#### **d. ENGENHARIA**

CARLOS (HASSLER)  
LUIS FERNANDO (FRANCA) SOUSA  
FABIANO DE (MOURA) FONTES  
LINCOLN MACIEL (MOTTA)

#### **e. COMUNICAÇÕES**

Ag ALEXANDRE CARDOSO (NONATO)  
VALDEREDO) PAES DE LIRA  
ALAN) DENILSON LIMA COSTA  
LUIZ HENRIQUE PEDROZA (MENDES)  
CLAUDIO SENKO (PENKAL)

#### **f. MATERIAL BÉLICO**

MAURICIO (NAVARENHO)  
DENILSON) REIS DE CASTRO  
ROBSON DA SILVA (FONTES)  
ERICSON RODRIGUES (ANDREATA)

#### **g. INTENDÊNCIA**

SERGIO DE (LIMA ALVES)  
ERLANO) MARQUES RIBEIRO  
PEDRO LUIZ HUMPHREYS (STONOGA)  
ANTONIO (RICARDO MAIA) DE OLIVEIRA

#### **h. ENGENHEIROS MILITARES**

SERGIO LUIZ (CARDOSO) SALOMAO  
ANTONIO CARLOS (CASTANON) VIEIRA  
CLOVIS (GABOARDI)  
PAULO (RICARDO) CORREA BONIFACIO

#### **i. MÉDICOS**

Ag JAB SOUZA DA (SILVEIRA)  
LUCAS) RAMAO DOS SANTOS LOPES  
JUVENAL) DONIZETE OZELIN  
RICARDO AGUIAR (VILLANOVA) FREIRE  
JOSE MARCELO CAVALCANTI DE (LIRA)  
MARCELO (ECHART) DE ABREU  
JORGE CANDIDO (RIBEIRO) DA SILVA  
ALCIBIADES GUTIERREZ (VARGAS)  
JOSE MARIO (BORGES FORTES) LIMA

#### **j. FARMACÊUTICOS**

SANDRO NELSON (LUNEDO)  
HELDER) DE FREITAS MOURA

#### **l. DENTISTAS**

AUGUSTO CESAR (REGINATO) LOPES  
ANTONIO (ROBERTO) FONTES DE ALMEIDA  
PANTALEO) SCELZA NETO



**PORTARIA Nº 419, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

**Promoções**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "b)", 11, § 2º, e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas nos Decretos nº 71.848/73 e nº 96.304/88, com suas respectivas alterações, resolve:

**Promover**, por merecimento, em vaga de antigüidade, AO POSTO DE MAJOR, a contar de 31 de agosto de 2001, os seguintes Capitães das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

**a. CAVALARIA**

ROMULO JOSE (ALCANTARA) MARTINS

**b. ARTILHARIA**

AECIO (GALIZA) MAGALHAES  
ROGERIO FERNANDO (ALVES BARRETO)  
ANTONIO CARLOS (GASPARELLI)

**c. ENGENHEIROS MILITARES**

OMAR BARBOSA (CAMPOS)

**d. MÉDICOS**

ARLINDO (VIEIRA) DA CUNHA  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
MAURICIO SILVA DE (LEMONS) SOARES

**e. FARMACÊUTICO**

CARLOS MARQUES (CHAVEIRO)

**PORTARIA Nº 420, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

**Promoções**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "a)", e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas nos Decretos nº 71.848/73 e nº 96.304/88, com suas respectivas alterações, resolve:

**Promover**, por antigüidade, aos postos imediatos, a contar de 31 de agosto de 2001, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

**I - AO POSTO DE CORONEL, os Tenentes-Coronéis:**

**a. INFANTARIA**

WALDEZ LIDIO (CORREIA) FILHO  
JOSE REINALDO (SANTOS VIEIRA  
VALERIO) MONTEIRO  
FLAVIO ANTONIO DA (SILVA ABREU)  
JOSE ALBERTO DA SILVA (LIREZ)  
PAULO CESAR (LUCIANO)

SALVADOR) SICILIANO  
GERALDO ALVES (PORTILHO) JUNIOR  
EVANDRO) MOREIRA DA ROCHA ARAUJO  
TADEU) CARLOS MARQUES CURVO  
ISRAEL DE (MACEDO VIANNA)  
CARLOS ALBERTO) PEREIRA  
RANILSON) GUIMARAES DE OLIVEIRA FILHO  
WELLINGTON) BARBOSA DE ARAUJO  
SILVIO RODRIGUES (FRANCA)  
CLEBER LOPES (CAMARGO)  
RENATO DIAS DA COSTA (AITA)  
FRANCISCO (NEREU) FEITOSA BRITO  
ANTONIO CARLOS (CORREIA)

**b. CAVALARIA**

CRISTOVAO) CARLOS DE SOUZA  
PAULO ROBERTO (MONTEIRO) ARAUJO

**c. ARTILHARIA**

LUIZ (HENRIQUE) RIBEIRO RODRIGUES  
ADAO ANTONIO (NERY DE LIMA)  
CARLOS ALBERTO (CORDELLA)  
RUBENS (COSTA)  
ANTONIO JOSE RIBEIRO (RODRIGUES)  
CLAUDIO) FREDERICO (VOGT)  
LEONARDO FAGUNDES (NERY)  
ANTONIO (PEREIRA) DA SILVA FILHO

**d. ENGENHARIA**

CARLOS CAVALCANTE DE (ALBUQUERQUE) RIBEIRO DIAS  
EVALDO CARVALHO (ROCHA)

**e. COMUNICAÇÕES**

SERGIO) MARQUES DA CUNHA  
JORGE LUIZ RIBEIRO (MORALES)  
GERSO (LINDOLPHO) JUNIOR

**f. MATERIAL BÉLICO**

HELIO JOSE SANTOS (BAGETTI)  
ANTONIO JESUS (NALI)  
ALCIDES (CARDOSO)  
JOSE ANTONIO DE (SIQUEIRA)

**g. INTENDÊNCIA**

ALUIZIO) ROBERTO DA SILVA  
DANIEL (SILVA PINTO)  
YESO (MONTEIRO) NUNES  
MARIO ROBERTO ROSA DE (ARAUJO GOES)  
ERNANI) PAULINO DA COSTA

**h. ENGENHEIROS MILITARES**

NELSON (TUNALA)  
LUIZ TADEU DE AZEVEDO (GIRARDI)  
JOSE (MARCIO) CUCONATO  
MOISES) LOPES DA SILVA  
VOLNER HENRIQUES DO (AMARAL)

**i. MÉDICOS**

MARCO ANTONIO ARANTES (ARRUDA)  
ALEXANDRE) CORREA FIGUEIREDO  
AURILIO) LIMA DE PAULA  
Ag (EVANDRO) CESAR VIDAL OSTERNE  
LUIZ AUGUSTO PEREIRA (MIRANDA)  
AURELIANO) JOSE MOREIRA COUTO  
IDBAL) ALCINDO DE SOUZA LISBOA  
ALBERTO) CARLOS DE (PALMA)  
CLOMACIO DEUSDETH GOMES DE (LIMA)FILHO

## **II - AO POSTO DE TENENTE-CORONEL, os Majores:**

### **a. INFANTARIA**

MILTON) SOUZA FILHO  
AUGUSTO (DUFLOTH) JUNIOR  
ADALBERTO ANTONIO DE (FARIA)  
SILVIO (SATURNO) CORREA FILHO  
FRANCISCO (CAMARA NETO)  
PAULO DE (SOUSA BASTOS)  
MILTON FLAVIO DA ROSA (TOLFO)  
CARLOS (ALBERTO) ANICETO  
JOAO JOSE DE (SA NETO)  
HELVIO) TADEU GOUVEIA  
WALDEFELIX PRAZERES (BARROS)  
ANTONIO DEOCLECIO DE CASTRO (ALENCAR)  
AELSON ROCHA (SARAIVA)  
ROGERIO) DE CARVALHO FRANCA  
IVANILDO) ALCANTARA DO NASCIMENTO  
JULIO CESAR DE ALMEIDA (VASCONCELOS)

### **b. CAVALARIA**

MARCELO PEREIRA (PRIMO)  
PAULO ROBERTO VIEIRA (MADEIRO)  
ADOLFO) CESAR MARTINS DE OLIVEIRA  
ROBSON (SOUZA LIMA)  
CLAUDIO DA COSTA (TERZI)  
SERGIO (COOPER) DE ALMEIDA  
JOAO (MARCIO) MOREIRA  
CLAUDIUS) VINICIUS DE CASTRO ALMEIDA RODRIGUES

### **c. ARTILHARIA**

SAINT-CLAIR GUIMARAES (PALMEIRA)  
JOSE LUIZ (SCHIAVINATO)  
ALEXANDRE) MARTINS DE OLIVEIRA  
FERNANDO CESAR (FERREIRA) PINHEIRO  
FLAVIO) NOGUEIRA VENTURA  
MARCIO ANTONIO (BRANDAO) DA SILVA

**d. ENGENHARIA**

JOAO (JURENIO) SAMPAIO DE LACERDA  
CARLOS ALBERTO (ALMEIDA) DA SILVA  
JOSE FERREIRA (DA COSTA)

**e. COMUNICAÇÕES**

Ag (FORTUNATO) MENEZES DA SILVA  
ROGERIO (ROSARIO) CORREA  
MARCOS NETTO DOS (REIS)  
MARCOS SERGIO (PRINCHAK)  
PAULO SERGIO DE (CAMARGO)  
ARIOLDO (CENTURIAO)  
JORGE (FREITAS) DA SILVA FILHO

**f. MATERIAL BÉLICO**

JOSE MARIA (ROCHA) RODRIGUES  
ALEXANDRE DE (MOURA GOMES)  
ARIOSTO) DOS REIS COSTA  
EMILL (TAKEDA)  
PEDRO (EDUARDO) LASOTA

**g. INTENDÊNCIA**

SAULO) LUIZ SILVA  
MARCOS) ANTONIO FERREIRA  
h. ENGENHEIROS MILITARES  
GERMANO (KLAUS) WOLFF FILHO

**i. MÉDICOS**

GILBERTO (PAIVA) E SILVA  
PEDRO PAULO DA SILVA (ARAUJO)  
JAIRO (NAIMAYER) MARQUES

**j. FARMACÊUTICO**

JORGE LUIZ (BARBOSA) DA SILVA

**l. DENTISTAS**

MARCELO (SENDRA) CABREIRA  
JORGE) LUIZ DE OLIVEIRA

**III - AO POSTO DE MAJOR, os Capitães:**

**a. INFANTARIA**

CARLOS (EDUARDO) GONCALVES  
SERGIO (TAMOTSU) FURUNO  
GILBERTO) MARQUES DE SOUZA  
FABIO) DE OLIVEIRA PEREIRA  
ROMULO) VAZ NOGUEIRA

**b. CAVALARIA**

JOSE (MARCIO) DE SOUZA ARAUJO  
ANTONIO PAULO DA (SILVA JUNIOR)  
LUIZ ANTONIO (SPELTA)  
HUDSON) DUARTE LIMA ROCHA JUNIOR  
CLAUDIO EMILIO PINTO DE (QUADROS)

**c. ARTILHARIA**

FERNANDO JOSE FRAGA (GARRIDO)  
FERNANDO DOS SANTOS (MORGADO)  
MARCOS (PECANHA) DA CRUZ  
MARCO (AURELIO BAPTISTA)  
MARCELO SILVA DA (FONSECA)  
MOACYR GUEDES (ALCOFORADO) JUNIOR

**d. ENGENHARIA**

CARLOS MARCELO COUTO (RODRIGUES)  
FRANCISCO VIEIRA DOS (SANTOS JUNIOR)  
ARISTOCLES) BATISTA PESSOA  
ANTONIO DE OLIVEIRA (ARAMAYO)  
JULIO) CESAR COSTA  
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SOARES)  
FRANCISCO (VLADIMIR)DA ROCHA

**e. COMUNICAÇÕES**

GUTEMBERG) SOUZA DOS SANTOS  
FERNANDO (ALVES VIEIRA)  
WILSON (STEFANO) JUNIOR  
JOSE ELIAS RIBEIRO (JUNIOR)

**f. MATERIAL BÉLICO**

MANOEL AGUIAR (DOMINGUES) FILHO  
PLINIO) GALVAO  
JOSE (MARCIO) AZEVEDO GOMES  
ROBSON) JOSE SOARES DA ROCHA  
RICARDO) MIGUEL DOS SANTOS  
LUIS (RONALDO) MONTIN

**g. INTENDÊNCIA**

JOAO CARLOS DA (LUZ) ALMEIDA  
AGUINALDO (CARDOSO) FILHO

**h. ENGENHEIROS MILITARES**

MARCELO FERNANDES (LONBA)  
IRAN DA SILVA (ARAGAO) FILHO  
CELSO SOOMA (SASAQUI)  
MARCELO (RODRIGUES) LEO SILVA

**i. MÉDICOS**

SERGIO LUIZ DOS SANTOS (NEVES)  
PAULO (JOSE) ALMEIDA DA SILVA  
RAIMUNDO (BENTO) VIEIRA PEIXOTO  
SERGIO ANTONIO UCHA (RIBEIRO)

**j. FARMACÊUTICOS**

GERALDO MAGELA DE (PAIVA)  
LUIZ MARIO (CAMISAO)CORREA

**l. DENTISTAS**

CLAUDIO) LUIZ DE MELLO HLDT  
DAMIAO) ROBALLO ALVES

## **PORTARIA Nº 427, DE 30 DE AGOSTO DE 2001**

### **Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de maio de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

#### **REDUZIR,**

a partir de 1º de setembro de 2001, de oito horas diárias e quarenta semanais, para quatro horas diárias e vinte semanais, com remuneração proporcional, a jornada de trabalho da servidora VICTÓRIA REGINA BRANSFORD DE OLIVEIRA SAMPAIO, Matrícula SIAPE nº 0057156, CP 393751, ocupante do cargo de Assistente em C&T 3.I, Classe A, Padrão I-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Instituto Militar de Engenharia/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ).

## **NOTA A-1 DE 20 DE AGOSTO DE 2001.**

### **Retificação na Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 27 Jun 2001**

Na Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 27 de junho de 2001: ONDE SE LÊ: "...no período de 26 a 31 de agosto do ano em curso....", LEIA-SE: "...no período de 10 a 13 de setembro do ano em curso....".

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 004-S1-DGP/D Prom, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.**

#### **Promoções**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea "ad)", da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "a)", e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas nos Decretos nº 71.848/73 e nº 98.314/89 e na Portaria Ministerial nº 16/83, com suas respectivas alterações, resolve:

**PROMOVER**, por antigüidade, aos postos imediatos, a contar de 31 de agosto de 2001, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

#### **I - AO POSTO DE CAPITÃO, os Primeiros-Tenentes do QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS:**

FLAVIO) LEOPOLDINO  
RAPHAEL (LAURINO)  
MARIO (LUIZ) GOMES DIAS  
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (KLING)  
DANIELLE) SANCHOTENE BRESSAN FONSECA  
ANDREA REBOUCAS) MATIAS COELHO  
PAULO) CESAR CARVALHO NUNES  
SYLVIO BARIFOUSE DA (ROCHA)  
ROBERTO) DA SILVA MENDONCA  
JAMIRES) NOBRE MENEZES DE OLIVEIRA

MAURICIO (INFANTE) MENDONÇA  
ROBERTO PAULO MOREIRA (NUNES)  
MARCIA CRISTINA MUNIZ (JORDÃO)  
JUSSARA BELLOTE) CARDOSO  
ALESSANDRA) MARTINS GOMES  
ANA PAULA) CARELI DE MESQUITA  
MARIA AMELIA)FRANCO FILO  
MARCIA NEVES) GOMES  
ELIANE (PADRAO) OLIVEIRA  
WAGNER) ALCIDES DE SOUZA  
MARCIA) MADELEINE SILVEIRA PEREIRA  
MARIA (RENATA) BARROS D A'MORIM  
GILBERTO DE SOUZA (VIANNA)  
ARMANDO) MARTINS FILHO  
PAULO CESAR) BORGES DE OLIVEIRA

## **II - AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE, os Segundos-Tenentes do QUADRO DE CAPELÃES MILITARES:**

JAMES VASCONCELOS (MESQUITA)  
LAZARO TEODORO (MENDES)

## **III - AO POSTO DE 2º TENENTE, os Aspirantes-a-Oficial:**

### **a. INFANTARIA**

GERALDO (BESSA) DE ABREU FILHO  
ELIVALDO) GONÇALVES DA COSTA  
MARCUS VINICIUS) FERREIRA DOS SANTOS  
ANDRE) FIGUEIREDO DE (PAIVA)  
ELMIR LEANDRO MOREIRA (XAVIER)  
EDUARDO AUGUSTO (MONTELLA) DE CARVALHO  
CELSO (BRASIL) NASCIMENTO  
GUILHERME (MARQUES ALMEIDA)  
GLAUCIJANDER (MELO) DE FREITAS  
LUCIANO (FILIPINO)DA SILVEIRA  
FABIANO DA (SILVA CARVALHO)  
FLÁVIO HENRIQUE (SOBREIRA)  
GIOVANNI (PACELLI) CARVALHO LUSTOSA DA COSTA  
ALEXANDRE PEREIRA (FIGUEIREDO)  
ALISSON ALENCAR (DAVID)  
ANDRÉ) LUIZ DO NASCIMENTO (CABRAL)  
ELTON FREIRE) DE OLIVEIRA  
LEANDRO DOS (SANTOS ALVES)  
HENRIQUE DE QUEIROZ (HENRIQUES)  
DEACIR) ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR  
MURILO (ALBIERO)  
EBER (MYRA) DE MORAES  
RODRIGO (LIMA FRANÇA)  
FABRICIO (LINO) ROSA  
EDUARDO) DAMASCENO DOS (SANTOS)  
ANTONIO (FERNANDO) ADORNO COSSA  
ANDERSON JOSÉ (DE SOUZA)  
VLADSON (BANCKE) DA SILVA  
CARLOS ROBERTO (BRAZ) JÚNIOR  
CASSIUS) RICARDO SOUZA CAETANO  
RENAN) RODRIGUES DE OLIVEIRA

MARCELO SOARES) DE OLIVEIRA  
RAYNER) PEIXÔTO ANDRADE  
RUY (ANTUNES) NERY DOS SANTOS  
JÚLIO CESAR) HOLANDA LOPES  
GIOVANNI LESSA (PASINATO)  
SAMIR) EZEQUIEL DA ROSA  
ALDO) ERNESTO ANDRADE JUNIOR  
VANDO AZEVEDO) SILVA  
EBENÉZER GONÇALVES (NEVES)  
EVANDRO APARECIDO (BALDUTTI)  
MASSILON) FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
ANGELO) ANTONIO ASSUNÇÃO SANTANA  
CLEBERSON) ANDRÉ D AQUINO OLIVEIRA  
MÁRIO IVO) DE LIMA FORTE  
ULISSES GAUDIO MARTINS (FRONTZEK)  
JOSÉ (ALVES JUNIOR)  
FERNANDO (AUGUSTO) DA SILVA FERNANDES  
ALLANDER RODRIGUES (DURIGON)  
ARONES) LIMA DA ROSA  
RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA (CHIARATO)  
ELIEZER JÚNIO DE (ANDRADE)  
GUSTAVO MOREIRA (MATHIAS)  
GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES (AMARAL)  
ALAN) LIMA DE CARVALHO  
ANDERSON (YURY) RODRIGUES  
FELIPE ROSA (BARROSO MAGNO)  
FLÁVIO DOS SANTOS (GONCALVES)  
ROBERTO AUGUSTO (CARACAS) NETO  
ANDERSON CARLOS JARDIM (LISTO)  
GILSON (TOMELIN)  
RAFAEL JOSÉ VIEIRA (BARRETO)  
LUIS FERNANDO (TAVARES) FERREIRA  
JOSÉ (VENÂNCIO) DA COSTA ALBUQUERQUE JÚNIOR  
LUIZ VINICIUS DE MIRANDA (REIS)  
PABLO) MOURA PINHEIRO  
HELIO (FERREIRA LIMA)  
ORLANDO MATTOS (SPARTA) DE SCUZA  
ALYSSON RAFFAEL DA SILVA (SCHVENGBER)  
MICHELANGELO) MORAIS ROCHA  
JOÃO LUIZ NASCIMENTO (KUTCHMA)  
ALENCAR MAGGIO (CORDOVA)  
SERGIO ROBERTO ROSAS (TARABOSSI)  
RAFAEL (LANDSKRON) BATISTA  
ADRIANO) TEIXEIRA PEREIRA  
LUIZ) FERNANDO ALBINO SILVA  
ALEKSANDRO) DOS SANTOS BARROS  
LEONARDO (GROLLI) DE VASCONCELLOS  
JOSÉ FERREIRA DE (ARAUJO) NETO  
CLARK) NUNES DIAS  
GUSTAVO MARTINS) PEIXOTO  
MARCOS EDUARDO) OLIVEIRA DE PAULA  
LIZANDRO FARENCENA (CAPELETO)  
JONATAS (KOTHE)  
BIANKI) DANTAS CAVALCANTE  
JOBEL (SANSEVERINO) JUNIOR



THIAGO ESCOBAR (VARGAS)  
RAFAEL LOPES (GONCALVES DIAS)  
EDSON PAULO) QUEIROZ SILVA DE SÁ  
JOÃO LUIZ (CALHEIROS) BARRETO FILHO  
ALEXANDRE (BOTELHO) DE SOUZA  
RODRIGO MARTINS) DO NASCIMENTO  
RUBENS (RYCHARDSON) DE MOURA LYRA BEZERRA  
FÁBIO NUNES) DE OLIVEIRA  
WAGNER SIQUEIRA (ROMÃO)  
ROGERIO) MENDES VIANA  
CARLOS OTAVIO (MACEDO) DE SOUSA  
RODRIGO DIONIZIO (GIACOMELLI)  
ANTONIO (CAVALCANTE) DE OLIVEIRA JÚNIOR  
NILTON DE (ALENCAR) BEZERRA  
ARTHUR SARTORI (PORTUGUÊS) DE SOUZA  
MÁRCIO JOSÉ DA (SILVA) FIGUEIREDO  
GUSTAVO TORRES (FERNANDES)  
MARCIO) MENDES CEREJA  
CLEIDSON) JOSÉ ROCHA VASCONCELOS  
CRISTIANO MARTINS (MAURENTE)  
FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES (VALLE)  
ALEXANDRE FREITAS (DA SILVA)  
EDSON) HENRIQUE LUIZ  
GUILHERME DA (SILVA PEREIRA)  
ADRIANO (MARTINELLI)  
NEMUEL) DE ALMEIDA RAMOS  
MAURÍCIO RUSSELL (SEIXAS)  
FÁBIO RICARDO (LINARES) DE SOUZA  
HADSON (HARLLEY) CORRÊA IBIAPINA  
MARCOS PAULO (DIAS) PINTO  
DARIO) GONÇALVES DE LIMA CASTRO  
FÁBIO SOUZA DA (SILVA)  
CELSON) PINHEIRO (SILVA)  
MARCELO AUGUSTO) SILVA  
MARCUS) VINICYUS (ALVES) FERREIRA  
NIRALDO DE MELO (BALBINO)  
JANIO (FERNANDES) DE MOURA  
JOEL (CAJAZEIRA) FILHO  
LEONARDO) FERREIRA DA SILVA  
LUÍS (ANTÔNIO) DA SILVA  
RAFAEL (DOMINGUES) DE OLIVEIRA  
BRUNO) PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS  
RONALDO (BAETA) NOGUEIRA  
NEWTON) PEREIRA MAGALHÃES NETO  
BRUNO KREPKE LEIROS (PEIXOTO)  
ELISEU DO NASCIMENTO (INÁCIO)  
BELMIRO ANTÔNIO DE (SOUZA NETO)  
FABIO) ANICETO DA (FONSECA)  
THIAGO ALEXANDRE DA SILVA (FATORELLI)  
ADRIANO) GIUCHETTI (PELUCIO)  
DENILSON) JOSÉ DA SILVA  
CONSTANCIO) DE ANDRADE MELO FILHO  
MARCELO (MARCANT) DA SILVA  
ANTONIO MARCOS SANTOS (MORAES)  
JORGE (SILVA SOUZA)

ROBERTO) DE (MATOS)MEDEIROS  
DARLAN (SENA) MESSIAS  
GUSTAVO DO AMARAL (BERTON)  
MIGUEL) FERREIRA DA COSTA  
EULALIO) VIEIRA BARROS JUNIOR  
CELSO) RICARDO DA COSTA TEIXEIRA  
ANDRÉ) GONÇALVES (MARTINS)  
JORGE ALEXANDRE) OLIVEIRA DE MEDEIROS DE SOUZA  
GIUSEPPE) PIZZOLATTO  
BRENO DE (LIMA SILVA)  
LEONARDO COSTA DA (ROCHA)  
DHANUR) ARJUNA GRIMONI  
PAULO (CAVALCANTI) DE ARAÚJO FILHO  
MATIAS) RODRIGUES DE OLIVEIRA (FILHO)  
LEANDRO (BASTO) PEREIRA  
RÉGIS (FERNANDO) DA SILVA  
DENNISON) GOMES PINHEIRO  
EVERALDO (MONTEIRO) DE BARROS  
RODRIGO PEREIRA (PINTO)  
DANIEL) AZEVEDO (BORGES) DE LIMA  
RUBENS KIEL (OLIVO)  
CAIO EDUARDO) VIANNA DA CONCEIÇÃO  
MURILLO) BERNARDES MIGUEL (JUNIOR)  
ANDRÉ) LUIS SILVA DE SOUSA  
LICURGO) GERARDO DE OLIVEIRA  
EDVAN) MORAES SANTOS

#### **b. CAVALARIA**

CARLOS EDUARDO DE (MATOS BARBOZA)  
ALEXANDRE (CHECHELISKI)  
ALESSANDRO) FAGUNDES DE SOUZA  
ÉDERSON) SASSO DA SILVA  
EDUARDO CESAR (PEREIRA)  
GUSTAVO (SOTER) DE MARIZ E MIRANDA  
CARLOS) EDUARDO GONÇALVES (RAMOS)  
PEDRO ANDRÉ PIMENTA (UCHOA)  
LEONARDO PIRES (CONDÉ)  
ISRAELI) GREGO SILVA  
DANIEL) VARGAS DOS SANTOS  
ERIC CARLOS (CORRÊA) DA CRUZ  
FÁBIO HEITOR LACERDA (SEARA)  
LUCIANO (HICKERT)  
RODRIGO (SCHMIDT)RODRIGUES  
GLAUCO DO VALLE (LONTHFRANC)  
MARCOS (RODRIGO) SILVA DE ALMEIDA  
MARCELO LOUREIRO (BRUM)  
ARIEL ALESSANDRO (BERGER)  
RODRIGO (SALES RODRIGUES)  
MARCIO GONÇALVES (DA ROSA)  
JOSÉ NIUTON (DA NOVA)  
ANTONIO (AUGUSTO) DUTRA DA SILVA  
ANDERSON ROCHA DA (COSTA PEREIRA)  
RENATO NEVES (WASZAK)  
VINICIUS DE ALMEIDA (SOVAT)  
ANDRÉ GUSTAVO (ALBUQUERQUE) DA CUNHA

LUCIANO ARAUJO (VIZZOTTO)  
GLAUCO) JUNIOR SOARES VIEIRA  
PAULO (ROBERTO) DOS SANTOS  
LUCIANO (FACCIONI) SALAMON  
ADRIANO POSSETTI DE (SOUZA DIAS)  
RAFAEL) SOARES FERREIRA DE SOUZA  
CARLOS JEAN JACQUES (GUEDES)  
RICARDO BARBOSA (CURTO)  
MAURO) MACHADO FINAMOR  
JOMAR JOSÉ (NUNES LOBO) JÚNIOR  
ALEX (TITAN) LIMA DA SILVA  
BRUNO VASCONCELOS (DE MOURA)  
MARCOS JULIANO DA SILVA (NOVAKOSKI)  
EDUARDO) COELHO RODRIGUES  
LEONARDO MORRUDO (BABOT)  
ÉMERSON RAMOS (CORRALES)  
JACQUES CHIGANER (CRAMER) RIBEIRO  
DIEGO) MORAIS DUARTE  
MARCELO TEIXEIRA (SALLES)  
MARCIO (FREITAS) DE LIMA  
FABIANO DA (SILVA MOREIRA)  
ANILTON MACHADO (DOILE)  
JOÃO RICARDO (IBANHES)  
RONALDO) PEREIRA DE OLIVEIRA  
LUCIANO (SILVEIRA) DE SOUZA  
JOSÉ (LOURENÇO) DA SILVA JÚNIOR  
ALECSANDER BELMONTE NOVAIS (GRANADO)  
FÁBIO GAMA) DO AMOR DIVINO  
MARCELO) BESSA CAMPOS

**c. ARTILHARIA**

RODRIGO STOCHI (LOGADOURO)  
LEONARDO (DE ANDRADE) ALVES  
FELIPE BORGES DE (FARIAS)  
CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA (COUTINHO) DA SILVA  
VAGNER) ASSIS MINUZZIDA SILVA  
RICARDO ADRIANO (FUJITA)  
MAURO CESAR BARBOSA (CID)  
JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI (SILVA MENDES)  
FÁBIO PIAI (FORNASIN)  
MICHEL) DE SOUZA (DIAS)  
ÉDISON DOS SANTOS (PASTORIZA)  
EDUARDO MORAES (FONSECA)  
LUÍS GUILHERME (VASCO)  
FRANCISCO EDUARDO (FERNANDES HENN)  
CHARLES) MARX BIZZO DE SOUZA  
GERSON (VASCONCELOS) LEITE  
RODRIGO (BRANDÃO) DA MOTA  
RAFAEL DIAS (REIMANN)  
ROBERTO PEREIRA DE (LIMA JUNIOR)  
RODRIGO DOS SANTOS (SOBRAL)  
FERNANDO LINARES (DREUX)  
EDUARDO (LEOPOLDO) VIEIRA  
FELIPE) PEREIRA BARROS  
SERGIO RICARDO (CAVALIÉRI) DE MEDEIROS

JOSÉ) VILSON (RODRIGUES) JUNIOR  
MARCELO MENDES DE (OLIVEIRA)  
ZENILSON) FERREIRA ALVES JUNIOR  
JEAN (FRETES) GENRO  
SALZIO) NUNES DE LIMA  
LEONARDO (WERNECK) VIEIRA  
BRUNO (RICARDO) DA COSTA  
ANDERSON (MARTINS) DA ROCHA  
HELTON) LUIZ CARDOSO  
RODRIGO (VENTURI) DE ALMEIDA  
ANDERSON DOS SANTOS (ALVES)  
RICARDO TEIXEIRA (POITEVIN)  
LEONARDO DA SILVA (FILGUEIRAS)  
EDUARDO (VIEIRA) DE LIMA  
FERNANDO FERREIRA (BORGES)  
FABRÍCIO) FLÔRES  
RODRIGO SKOLAUDE (DINI)  
ANDRÉ MENDES PEREIRA (DE PAULA)  
CARLOS (EUGÊNIO) KOPP JANTSCH  
LEONARDO ABRAÃO (RODRIGUES)  
PABLO (RAFAEL) RODRIGUES DE MENEZES  
HENRIQUE SILVEIRA (CAMPOS)  
ÁLVARO VASCONCELOS (STUDART)  
SYLVIO) DA SILVA SALVADOR  
ANDRE (HUMBERTO) DORNELES ALVES  
NIVALDO) AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR  
EDUARDO (RENOSTO) PAULA  
JORGE (CRUZ ALVES) JUNIOR  
GUILHERME MACIEL (DORNELLES)  
MARCOS) FERNANDO FANTINEL FLORES  
ANDERSON (CALHEIRA) PACHECO  
VINICIUS) ROZINA MONTEIRO  
REGIS) PINHO DE BRITO  
FABRÍCIO DE SOUZA (NOGUEIRA)  
CRISTIANO DA CONCEIÇÃO (MEDEIROS)  
MARCO AURELIO) DA SILVA MARTINS  
MARCIO) RODRIGO GONÇALVES (GOMES)  
SÉRGIO (TAIPINA) MATOS FILHO  
CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS (PACCIULLI)  
ALEX) DE (ARAÚJO) RODRIGUES  
ROGERIO SOARES DA (MOTA)  
ERIC) TORREIRO DE CARVALHO (LESSA)  
DIÓGENES (PINHEIRO) PIMENTEL  
WANDER) NEY OLIVEIRA BASTOS GONÇALVES  
HARLEM) DE SOUZA PINHEIRO

#### **d. ENGENHARIA**

MARCOS PAULO) CAVALIERE DE MEDEIROS  
FRANCISCO ANTONIO (PERES) DA SILVA  
EREVELTON MARCOS (KOSCIURESKI)  
OTACÍLIO GIOVANI (LAGRANHA) GOMES  
LUIZ GUSTAVO (OLNEI) RODRIGUES MELO  
FABIO (PUGLIESI) SOUSA  
EVERALDO RIBEIRO (RAMOS)  
MATEUS (PÔRTO) DA SILVA

BRENO EDMUNDO BRITO (VICTORIANO)  
CARLOS ALBERTO GALVÃO (MAGALHÃES)  
RODRIGO MOTINHA (LANZELLOTTE)  
JOSÉ (ALEX) DE SOUSA LEAL  
SUÊLDES) MATIAS SILVEIRA  
ALFREDO DA (COSTA E SILVA)  
JOSINALDO) LOPES DE MENESES  
RAFAEL FARIAS)  
BRUNO TADEU BEZERRA (PAIVA)  
JÉFERSON FLORES (RETORI)  
LEONARDO) CESAR SANTOS (CHAVES)  
BRUNO (RAMOS LEMOS)  
FÁBIO (REBÊLO) DA SILVA  
LUCIANO FLÁVIO) ALMEIDA DE LIMA  
JOSÉ FÁBIO GOMES (BIZERRA)  
ALIELSON (CRUZ) RAMOS  
ALÔNIO) BRÁULIO MAIA  
ANTONIO CARLOS BARRADAS (FERREIRA)  
RICARDO (BARRADAS) FERREIRA  
FRANCISCO (THARCIO) GOMES COSTA  
BRENO) ALBUQUERQUE SOUZA  
LUIZ ANTONIO (NUNES) DE OLIVEIRA  
EDUARDO DE MENDONÇA (DORNELES)  
FABIANO) SOUSA DA ROSA  
AUGUSTO JOSÉ) MORAES MONTEIRO  
MARCIO AUGUSTO) MELO DO NASCIMENTO  
SANDERS) SILVA SANTOS  
ARQUIMEDES) ARAÚJO DE SANTANA  
JOÃO (CLOVIS) CABRAL SILVA  
JEFFERSON (FIDÉLIS) ALVES DA SILVA  
WESLEY) NANTES CHRISTO  
BRUNO) ROBERTO (MURILLO)  
MAURÍ (SÁVIO ARAÚJO) VASCONCELOS  
FÁBIO CONCEIÇÃO RIBEIRO (PONTES)  
ALEXANDRE) CAVALCANTI DA (SILVA)  
ALEXANDRE DE CARLO ABRÃO (CARDOSO)  
ANTONIO (LEAL) DOS SANTOS FILHO

#### **e. COMUNICAÇÕES**

SILVIO FARNO) DE SOUZA FREIXO  
ARISTÓTELES) PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR  
JOSE EDUARDO (FRANÇA)  
CARLOS FERNANDO SIQUEIRA (MESSINA)  
LEONARDO FERNANDO (CANELOSSI) ROSA  
MARCELINO (HADDAD) AQUINO CARNEIRO  
EDENIO (GUSTAVO) DE CARVALHO SALES  
FABIO (DOS ANJOS) DE SANTANA  
LEANDRO DA SILVA (AVILA)  
FELIPE JORGE (GRANERO)  
DAVISON) JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA  
JOSELITO) RODRIGUES DA SILVA  
MARCUS (VINÍCIUS) BRAZ MARTINS  
ENDER) MARTINS FONTOURA  
FABIO (MACHADO) DE OLIVEIRA  
PATRICK CEZÁRIO (MALHEIROS)

RENATO (AUGUSTO) LYRIO RAMOS  
JUSNEI) DE ALMEIDA SILVA  
PAULO) FERNANDO DE (BARROS) E SILVA FILHO  
MARCUS VINICIUS) CARDOSO MONTEIRO  
SÉRGIO) RICARDO MARTINS ROSA  
RODRIGO MENDONÇA (LAGARES)  
EDUARDO) OLIVEIRA DA SILVA  
FLAVIO DE SOUZA (RAMALHO)  
RICARDO FERNANDES (REINERT) DE LIMA  
SANDRO RANGEL (DELGADO) DOS SANTOS  
RODRIGO) NOGUEIRA (LUCENA)  
FILIPE (BILA) BALTAZAR  
ANDERSON LELLIS ALVES (MOURA)  
FREDERICO AUGUSTO FERNANDES (LIMA)  
SÉRGIO RENATO (FERREIRA) DA SILVA  
RODRIGO (SANTIAGO) DA SILVA  
RONALD) FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR  
CILENO) DE MAGALHÃES RIBEIRO  
DOUGLAS) SILVA DA MOTTA  
WELLINGTON (NANTES) CHRISTO  
VINÍCIUS MARTINS (DE OLIVEIRA)  
MAURICIO (RODRIGUES) DOS SANTOS  
LEONARDO DE (BARCELOS)  
FABRÍCIO DE (OLIVEIRA LUZ)  
DARDANO) DO NASCIMENTO MOTA  
JOHNNY (CAMPOS) DA LUZ  
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO (GARCIA)  
RODRIGO) DO VALLE (MACÊDO)  
IRINEU (BORGES) MACHADO JUNIOR  
NILTON ROBERTO (PEDRETT) JUNIOR  
GILSON FIGUEIREDO (PERIM) FILHO

#### **f. MATERIAL BÉLICO**

THIAGO LARA (MILANEZI)  
MARCEL PASSOS (ZYLIBERBERG)  
FÁBIO MARQUESINI (ROSSIGNOLI)  
MARCELO (VANNI)  
ROGER) ANTONIO (GARCIA) DE SOUZA  
MAXWELL) LEITE DE MATTOS FARO  
ANTONIO FERNANDO PIRES (PATURY) JÚNIOR  
FABRÍCIO DUARTE (GARCEZ)  
SÉRGIO CRISTIANO (LUTZER)  
RADSON AMARAL (MATOS)  
LUCIANO AUGUSTO (TERRA) BRITO  
ALEXANDRE) GALO (LOPES)  
OSCAR) DE ALMEIDA MACHADO  
JEFFERSON) SANTOS DE OLIVEIRA  
JANES FERNANDES (DA CUNHA)  
WELLINGTON DA SILVA (AZEVEDO)  
CARLOS DANILO GUIMARÃES (MARREIROS)  
WILIAM (BASTIANI) RODRIGUES  
CRISTIANO AUGUSTO (GARAGNANI GOMES)  
ELSON) RENATO SANTOS SOUZA  
RODRIGO BARBOZA (LAGE)  
DANILO CESARIO (AZENHA)

JULIO CEZAR (BUENO) D OLIVEIRA  
EDUARDO (CORREIA ALVES)  
ISMAEL ELIAS BRANCO (OSSAYRAN)  
MOYSÉS (COUTO) JÚNIOR  
CÍCERO ADRIANO DO (NASCIMENTO)  
WAGNER) DA COSTA DIAS  
CARLOS EDUARDO (DOS SANTOS)  
NADSON) COUTINHO SOARES  
EMERSON) RODRIGUES DA SILVA  
AILTON) DE SOUSA SILVA  
ALEXANDRE) RODRIGUES DOS SANTOS  
ANDRÉ LUIS BEZERRA DE (AMORIM)  
LEONARDO) ALMEIDA DE ALBUQUERQUE  
RENATO) ROSADO MACHADO

#### **g. INTENDÊNCIA**

JEFERSON NASCIMENTO (AQUILAR) PEY  
MÁRCIO DA SILVA (CALVET)  
FERNANDO ANTONIO DE (ARAUJO LIMA) JUNIOR  
CARLOS NUNES (PACHECO) NETO  
ANDERSON LIMA MUNIZ (BARRETTO)  
ROBSON) JOSÉ OLIVEIRA  
RICARDO (CABRAL) MACHARET  
EDUARDO (SARAIVA) DIAS  
MAURICIO (GROHS)  
CÁSSIO (MONTANO) WILHELMS  
EVERTON) ALVES  
NÍCOLAS (ROCHA E SILVA)  
MURILO DA SILVEIRA (GUERRA)  
MARCIO (GENARO) COIMBRA  
ANDERSON BARBOSA (OZUNA)  
LEANDRO) ANTUNES (PAZ)  
ANDRÉ LUIZ FARIA (VAZ DE MELLO)  
VINÍCIUS (DAMASCENO) DO NASCIMENTO  
RANDAL GONCALVES DA (CRUZ)  
CLAUDIO (FRANCIOLI) GARRIDO COELHO  
ADIR (CAVALHEIRO) DE ARAUJO  
CLAUDIUS) ANTONIUS DA COSTA RODRIGUES  
DANIEL (JULIANI) FERREIRA  
CEZARIO) PEREIRA DOS ANJOS NETO  
ANDRE LUIS) SILVA DE PAULA  
LEONARDO DE OLIVEIRA (CARVALHO)  
VINICIUS PINHEIRO (TRINDADE)  
SHALON NUNES (SCORALICK)  
RANEY) MARTINS DE ALMEIDA  
PAULO) JOSÉ DE OLIVEIRA (MELLO)  
GERMANO) BOTELHO PEREIRA  
LEONARDO DE (CARVALHO PIRES)  
FABIO) DA SILVA (PEREIRA)  
ANDERSON) MALTA DE SOUZA  
STENIO) AUGUSTO DE OLIVEIRA

JEAN FRANCO (MONTEIRO) DA SILVA  
JOSE LUIS) OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR  
LUCIANO LUIZ (GOULART) SILVA DIAS  
FREDERICO (GIESEN)  
ANDRE GOIS) DA SILVA  
MARCOS (PAULO) DE SOUZA  
WAGNER) GONÇALVES DE SOUZA  
LEANDRO (PAIVA MARQUES)  
FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA (DO BEM)  
MURILLO) SAMPAIO PEREIRA  
JORGE LUIS (VIANA) SILVA  
HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA (VELOSO)  
MAICON NOGUEIRA (MANIQUE)  
VINICIUS (NASCIMENTO) ROCHA  
RODRIGO SIMÕES (SEITO)  
JOSÉ (IVO) VELOSO DE MENEZES  
LEONARDO) PEREIRA (FRAGA)  
JORGE) RODRIGO FARIA  
SYLVIO (SALES) DE BARROS  
ORLANDO) JOSÉ MACHADO JUNIOR  
STANLEY (FROTA) DA SILVA  
KASSIO) RODRIGUES STRONTIKA  
ALEXANDRE (LINS) MENDES LOBO  
LEANDRO GONÇALVES (MARQUES)  
RICARDO HENRIQUE (SANTOS SOARES)  
ALAN) DE LIMA (CUNHA)  
DEMIAN) SANTOS DE OLIVEIRA  
ROOSEVELT) FEITOSA DE FREITAS  
PAULO ROBERTO SILVA (CATHARINO) DOS SANTOS  
RENATO FERREIRA DA (SILVA JUNIOR)  
WANDER GALEGO (LEIJOTO)  
LUIS SERGIO) DE BASTOS SILVA  
TONY) ERALD BARRETO



**PORTARIA Nº 10-S/2.OT-DGP/D Prom, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.**

**Promove oficial em ressarcimento de preterição, na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “j” do inciso V do Art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o Art. 73 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 06, de 07 de janeiro de 1999, resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente, a contar de 30 de abril de 2001, por satisfazer as condições estabelecidas nos Art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, e Art. 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 06, de 07 de janeiro de 1999, o segundo-tenente abaixo:

**5ª REGIÃO MILITAR**

**OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO**

**ARMA DE CAVALARIA**

ELIEL DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 11-S/2-OT-DGP/DProm, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.**

**Torna insubsistente a promoção de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “j” do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, resolve:

Tornar insubsistente a promoção a segundo-tenente, constante da Portaria Nº 13-DGP/DProm, de 28 Ago 2000, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União Nº 169-E, de 31 Ago 2000, de acordo com o Nº IV do Art 35 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, da aspirante-a-oficial abaixo:

**1ª REGIÃO MILITAR**

**OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO**

VERONICA MARIA TEIXEIRA GONÇALVES

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 078–SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

#### **Tornar sem efeito concessão de Medalha Militar**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

as concessões das Medalhas Militares do SubTen Sau (019101681-5) LUIZ ROBERTO GRAVE DE ANDRADE, publicada pela Portaria nº 072-SGEx, de 24 de julho de 2001, e do Cb (085879683-2) ERIMAR VITOR DE SOUZA, publicada pela Portaria nº 076-SGEx, de 31 de julho de 2001.

### **PORTARIA Nº 079–SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.**

#### **Retificação de data de término de decênio da medalha militar.**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **RETIFICAR**

as datas de término de decênio do Maj Med (018778223-0) CARLOS AUGUSTO COUTO, publicada pela Portaria nº 036-SGEx, de 30 de abril de 2001, de 30 de janeiro de 1988, para 30 de janeiro de 1998. e do 1º Sgt Com (031253043-9) IVANOR JOSÉ CANABARRO, publicada pela Portaria nº 053-SGEx, de 20 de junho de 2000, de 30 janeiro de 2001, para 30 janeiro de 1991.

## **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE AGOSTO DE 2001**

#### **Cancelamento de Punição**

#### **PO nº 100632/01-GCEX**

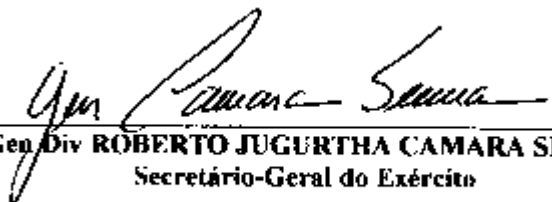
1. Processo originário do expediente, datado de 14 Fev 01, do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 11 Dez 00, em que o ST Inf (037997252-4) **PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA**, servindo na 2ª Companhia de Guardas (Recife – PE), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi imposta em 13 Set 85, pelo Comandante do 17º Batalhão de Infantaria.

2. Considerando que os elementos constantes do processo, os efeitos já produzidos pela sanção nesses mais de 15 anos decorridos da aplicação, os bons serviços prestados pelo nominado e a sua exemplar conduta pessoal e profissional até o presente momento justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com os Art. 57 e 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 de dezembro de 1984.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.



Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
Secretário-Geral do Exército